





Boa Vista, 12 de março de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 11/03/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4988

Composição

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Des. Gursen De Miranda Membros

> Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

> > Ouvidoria

0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086 (95) 8404 3099 (ônibus)

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social

(95) 3198 2830

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

PROJUDI (95) 3198 4733 0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justica Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

Fribunal Pleno - Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 11/03/2013

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DIRETA DE INCONTITUCIONALIDADE 000.12.001303-2

AUTORAS: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RÉU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCURADOR DO ESTADO DE RORAIMA. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA. DISPOSITIVO PROIBITIVO PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. PROIBIÇÃO VETADA PELO GOVERNADOR. VETO DERRUBADO. NÃO PROMULGAÇÃO DO DISPOSITIVO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. FUMUS BONI IURIS. POSSÍVEL PRECLUSÃO DO ATO. ART. 43, CAPUT E §§ 5°, 6°, 7° E 8° DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. PERICULUM IN MORA. PREJUIZO AOS PROCURADORES QUE JÁ EXERCEM A ADVOCACIA PRIVADA HÁ ANOS. CAUTELAR DEFERIDA.

- 1. A Constituição do Estado de Roraima confere, no seu art. 43 e parágrafos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação de lei que contenha texto objeto de veto rejeitado. A não observância desse prazo tem sido considerada por esta Corte como afronta às normas constitucionais, capaz de ocasionar a preclusão do ato. Precedentes.
- 2. Proibir o exercício da advocacia privada aos Procuradores do Estado após 9 (nove) anos de permissão poderá causar prejuízos imensuráveis aqueles Procuradores que advogam para particulares.
- 3. Presentes os requisitos exigidos para a concessão da medida, liminar deferida, para suspender a norma indigitada.
- 4. Expedientes necessários. Após, ao cumprimento dos artigos 6º, 8º e 9º da Lei 9.868/99.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Medida Cautelar em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de liminar, para suspender a eficácia do art. 37, VI, da Lei Complementar Estadual nº 071/2003 até o julgamento do mérito da presente ação.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Presidente, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha, bem assim a ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça, justificada a ausência do Des. Gursen De Miranda.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO №. 2013/3280 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR – FÉRIAS SUPERIORES A TRINTA DIAS – COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ÚNICA E

unal Pleno - Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO – ALTERNÂNCIA ENTRE OS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO – VOTAÇÃO NOMINAL, ABERTA E FUNDAMENTADA – ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em convocar, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito, Dr. César Henrique Alves, para substituir o Des. Lupercino Nogueira, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Presenças: Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des. Almiro Padilha (Julgador).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000111-8

IMPETRANTE: ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO. PACIENTE: ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer ministerial de fls. 66/68, julgo prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. Ricardo Oliveira Relator

PUBLICAÇÃO DESPACHO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA № 0000.07.009071-7 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RÉU: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA

ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 231.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para providências.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. Mauro Campello Relator

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO № 0000.13.000301-5 AUTORA: DANIELA FONSECA DE ALBUQUERQUE LADISLAU ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

RÉU: MANOEL LEOCÁDIO MENEZES RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

1) Notifique-se o Querelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta (RI-TJE/RR: art. 244);

2) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de março de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO №. 0000.13.000312-2 EXCIPIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

EXCEPTO: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO CÉSAR HENRIQUE ALVES

DESPACHO

1. Ouça-se o ilustre Desembargador RICARDO OLIVEIRA, no prazo de três dias, *ex vi* do disposto no art. 75, § 3.º, do Regimento Interno deste Sodalício;

- 2. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos;
- 3. Publique-se.

Boa Vista, RR, 8 de março de 2013.

Juiz Convocado César Henrique Alves - Relator-

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000721-6

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: ROSANA COELI VIEIRA MARQUES CARNEIRO ADVOGADA: DR. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000703-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ERONIAS DE SOUSA ASSIS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier Diretor de Secretaria

O4Sm3NPT77t/oCi4P7b7BY6Y16U=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/03/2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.002450-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO IDELVANE LOPES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - TRÂNSITO - CULPA CARACTERIZADA - CONDUTOR EMBRIGADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - PENA BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- 1. Comete homicídio culposo o condutor que, na direção de veículo automotor e agindo com imprudência, negligência ou imperícia, mata outrem.
- 2. Somente se autoriza a aplicação da pena-base no mínino cominado se todas as circunstâncias forem favoráveis. Do contrário, deve ela situar-se acima da previsão mínima feita pelo legislador.
- 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes, os Desembargadores Almiro Padilha (presidente) e Lupercino Nogueira (julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Sales Eurico Melgarejo Freitas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (26.02.2013).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001228-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA - DPE

PACIENTES: ADARILTON COÊLHO e DAVI PEIXOTO DE CARVALHO AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Ementa

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PARECER MINISTERIAL NOTICIANDO A SOLTURA DOS PACIENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. PERDA DO OBJETO. ANÁLISE DO WRIT PREJUDICADA. Tendo os pacientes sido beneficiados com alvarás de soltura, não há mais que se falar em constrangimento ilegal. Perde o objeto o habeas corpus. Ordem prejudicada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, em julgar prejudicado o writ, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Gursen de Miranda e o Juiz Convocado Euclydes Calil Filho. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.12.000533-5 - BOA VISTA/RR AUTOR: ANTONIO JORDÃO LAVOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WLADIMIR FOGAGNOLI FERRAZ RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 621, DO CPP - NULIDADE - CABIMENTO DA REVISIONAL - MÉRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO COM PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADO IMPEDIDO - FATO NÃO EVIDENCIADO - IMPROCEDÊNCIA.

- 1. Segundo a orientação adotada em precedentes do colendo STF, é cabível o exame, em tese, de nulidades suscitadas em revisão criminal.
- 2. É pacífico na jurisprudência pátria que não enseja nulidade a participação de magistrado impedido em julgamento colegiado, quando o seu voto, se desconsiderado, não interfere no resultado. Assim, nem se pode cogitar impedimento de magistrado quando esse, apesar de presidir a sessão, sequer proferiu voto no julgamento do feito.
- 3. Revisão julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, em composição plenária, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (presidente), Mauro Campello (julgador) e o Juiz Convocado Euclydes Calil, bem como a i. Procuradora de Justiça Janaína Carneiro.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05.03.2013).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Camara

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO № 0000.12.001428-7

- BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SIDNEY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAURO CASTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

- 1. São incabíveis embargos declaratórios para a modificação do julgado que não se apresenta omisso, contraditório ou obscuro.
- 2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
- 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público graduado, em REJEITAR os Embargos de Declaração, por ausência da apontada omissão, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (presidente), Mauro Campello (julgador), bem como a i. Procuradora de Justiça Janaína Carneiro.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05.03.2013).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001755-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JÚLIO SANSÃO DA SILVA NETO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E Outro

AGRAVADO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E Outros

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PARTE DO RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO POR CONFIGURAR-SE EM INOVAÇÃO DE PEDIDO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- 1. A matéria não arguida em sede de apelação não merece conhecimento, uma vez que se configura em inovação de pedido, o que não se admite em via recursal.
- 2. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
- 3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer parte do recurso e na outra parte negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001753-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRO

AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PARTE DO RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO POR CONFIGURAR-SE EM INOVAÇÃO DE PEDIDO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- 1. A matéria não arguida em sede de apelação não merece conhecimento, uma vez que se configura em inovação de pedido, o que não se admite em via recursal.
- 2. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
- 3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer parte do recurso e na outra parte negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159556-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA MARIA COUTINHO NASCIMENTO e Outros

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

APELADO: ESPÓLIO DE ALFREDO ALVES COUTINHO e Outros

ADVOGADO: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA -

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INVENTÁRIO. CARÊNCIA DE AÇÃO: FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. SUPOSTA DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE SE PRETENDE INVENTARIAR. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO QUE DEVE SER DIRIMIDA NAS VIAS ORDINÁRIAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

As questões que carecem de dilação probatória não podem ser solvidas nos autos do inventário, em consonância com o contido no artigo 984 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mauro Campello, Presidente em exercício, Desembargador Gursen De Miranda, e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.005329-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. PAULA CRISTIANE ARALDI

APELADO: WALTER APRÍGIO DA SILVA RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1.º do CPC.

A ação de execução foi proposta pelo Banco Itaú S/A. contra Walter Aprígio da Silva, em face do descumprimento do contrato Credicomp - PF.

O requerido foi citado por edital (fl. 22).

Embora o autor tenha solicitado várias diligências no afã de localizar bens para garantir a execução, estas não surtiram efeito, tendo o Magistrado determinado sua intimação a fim de que no prazo de 48 horas indicasse bens, sob pena de extinção do feito.

Transcorrido o prazo, sobreveio o édito vergastado ressaltando ter o autor permanecido inerte, com notório abandono da causa, destacando o teor da Recomendação Conjunta n.º 001/2010 e da Meta 3 do CNJ.

Em razões de apelo, sustenta ter a todo o momento diligenciado no sentido de localizar o devedor, asseverando ao final a violação da Súmula 240 do STJ.

Pediu fosse provido o recurso, reformando-se a sentença, imprimindo-se normal seguimento à ação.

Sem contrarrazões.

É o necessário relato. Decido autorizado pelo art. 557, § 1º - A, do CPC.

O juiz está autorizado a extinguir o feito sem julgamento de mérito, se houver abandono da causa nos termos do art. 267, III, do CPC. No entanto, o abandono deve ser superior a 30 dias sem manifestação do patrono da parte e se aquela, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

dyjQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

Caracteriza-se o abandono de causa quando o autor deixa de promover os atos e diligências que lhe competem, acarretando a paralisação do feito por mais de trinta dias, o que não ocorreu neste feito, pois a última petição do autor data de 22/07/2011 (fl. 161-v) e o despacho determinando a intimação para indicação de bens sob pena de extinção foi expedido em 18/08/2011.

Ademais, a Recomendação Conjunta TJ/RR n.º 01/2010 não pode se sobrepor às normas processuais, em respeito à hierarquia das normas jurídicas e à iniciativa das leis, cabendo somente à União legislar sobre processo civil.

Nesse sentido, colaciono julgado desta Corte:

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO EXTINTA POR NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS -RECOMENDAÇÃO DO TJ/RR - PROVIMENTO DO RECURSO.

A ausência de bens do devedor passíveis de penhora implica suspensão do feito, e não sua extinção, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual civil.

Sentença desconstituída."

(TJ/RR - AC n.º 010.01.007679-1, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 29.03.11)

De todo modo, ainda que assim não fosse, referida recomendação aplicar-se-ia apenas aos processos cíveis na fase de cumprimento ou de execução que estejam paralisados há mais de seis meses, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou de bens penhoráveis, observando-se a intimação prévia.

É inarredável concluir, portanto, a inaplicabilidade do dispositivo em questão.

Por fim, injustificável a extinção de processo a fim de atender o nivelamento imposto pelo CNJ. A obrigação do magistrado, antes de tudo, é buscar a justiça solucionando as lides postas em julgamento.

ISSO POSTO, dou provimento à apelação para cassar a sentença extintiva da ação executiva, determinando o retorno dos autos ao juízo monocrático para prosseguimento.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2013.

Des. Ricardo Oliveira - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.11.903950-0 - BOA VISTA/RR.

AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA.

RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da sentença que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010.2011.903950-0, concedeu a segurança, para determinar a não cobrança do diferencial de alíquota quanto aos DARE's acostadas aos autos.

Não houve recurso voluntário. Nos termos do art. 475, I, do CPC, foi feita a remessa necessária, cabendo-me a relatoria.

Em razão da reiterada ausência de intervenção em feitos da mesma natureza, deixei de encaminhar os autos ao Ministério Público de 2.º grau.

É o relatório. Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

É firme, neste tribunal, no egrégio Superior Tribunal de Justiça, e outros, o entendimento de que as empresas, quando adquirem materiais para a utilização em suas obras, não são obrigadas a pagar a diferença das alíquotas do ICMS.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

- 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
- 2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.
- 3. Recurso não conhecido". (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)
- "TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.
- 1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
- 2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)
- "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.
- 1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
- 2. Recurso improvido". (STJ REsp 564.223/MT, Rel. Min. Castro Meira, 2.ª Turma, j. 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209).

A empresa exerce atividades de construção civil, tendo demonstrado a destinação dos materiais adquiridos e referentes às DARE's e notas fiscais acostadas à inicial, na utilização em suas obras de eletrificação rural.

Sobre a matéria, o STJ editou a Súmula de n.º 432, que dispõe:

"As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais."

Estando a sentença de acordo com súmula de tribunal superior, não se aplica o art. 475 do CPC, conforme preceitua o §3.º do mesmo dispositivo legal.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço da remessa oficial, integrando in totum a sentença de 1.º grau.

P. R. I.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713082-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ELVIDIO BARBOSA LIMA FILHO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por BFB Arrendamento Mercantil em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca, que extinguiu a reintegração de posse sem resolução de mérito, com base no art. 267, I e IV, do CPC, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo.

Em razões de recurso, o apelante disse que a notificação acostada aos autos é válida mesmo não tendo sido expedida por cartório.

Argumentou sobre o formalismo excessivo em detrimento do fim social e do bem comum; sobre o aproveitamento dos atos processuais, e a ausência de intimação pessoal para emenda da inicial.

Requereu o provimento do recurso, reformando-se a sentença de piso para o regular prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido monocraticamente.

A questão discutida atém-se à validade, ou não, da notificação extrajudicial realizada por escritório de advocacia ao invés de cartório de títulos e documentos.

O art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69 exige que seja expedida uma notificação por meio de Cartório de Títulos e Documentos.

Assim dispõe o art. 2°, §2°, do mencionado Decreto:

"A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para o pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, a critério do credor".

No caso dos autos, verifico que o apelante não procedeu conforme a legislação, pois consoante destacado acima, a comprovação da mora do devedor, pressuposto essencial para o ajuizamento da ação em tela, é feita por notificação extrajudicial expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos e enviada por carta registrada com aviso de recebimento ou pelo protesto do título.

O documento constante às fls. 14/15 não se presta a configurar a mora do devedor, porquanto a notificação foi efetuada por via postal, o que não atende os requisitos acima aludidos.

A título exemplificativo, colaciono:

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. IMPRESCINDIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO OU PROTESTO DE TÍTULO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA."

(TJSC - Apelação Cível n. 2011.038512-2, de São João Batista, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. em 12-7-2011).

"APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA POR NOTIFICAÇÃO OU PROTESTO DO TÍTULO. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO EM COMENTO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

(TJSC- Apelação Cível n. 2011.025176-6, de Gaspar, rel.ª Des.ª Rejane Andersen, j. em 15-7-2011).

Entrementes, é o caso de se possibilitar a emenda da inicial.

Preceitua o art. 295, VI, do Código de Processo Civil, que a petição inicial será indeferida quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284. Assim dispõe o art. 284:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

Nesse sentido:

"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE É ÔNUS DO AUTOR SANAR POSSÍVEIS VÍCIOS DA EXORDIAL.

(TJDFT - APC20100310301835APC, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2012, DJ 19/03/2012 p. 123)

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MORA NÃO COMPROVADA - Somente a certidão emitida pelo Oficial do Cartório de Protesto e dos Correios de que foi postada a correspondência não têm o efeito de notificação extrajudicial exigida, pois necessária certificação sobre o recebimento, ainda que não obtida a assinatura do devedor.

Extinção afastada e determinação de emenda à inicial para comprovação do recebimento.

- Apelo parcialmente provido."

(TJSP - APL 495708720118260577 SP 0049570-87.2011.8.26.0577, Rel. José Malerbi, j. em 27/02/2012, publ. 28/02/2012)

ISSO POSTO, dou provimento ao apelo para cassar a sentença de piso, possibilitando-se a emenda da inicial.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.10.908806-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEX DE AMORIM MEDEIROS ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. n. 010 10 908806-1

- 1) O Apelado abriu mão do poder recursal, informando que não irá se insurgir contra acórdão proferido nos autos, demonstrando assim, ausência de interesse recursal (fls. 241).
- 2) Sobre este tema Ovídio Araújo comenta:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer".

- 3) Por essa razão, certifique-se o trânsito em julgado.
- 4) Após, arquive-se.
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 18 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909803-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADO: CÉLIA MARIA RABELO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.909803-5

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
- 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
- 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única:
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000204-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AMARILDO FIGUEIREDO MELO

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

AGRAVADO: CINE SUPER K

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

AMARILDO FIGUEIREDO MELO interpõe Agravo de instrumento, em face de decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação revisional de contrato nº 0727785.30.2012.8.23.0010, que indeferiu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, concedendo-lhe, contudo, o direito de pagamento das custas processuais somente ao final do processo.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante sintetiza que "o conceito de necessitado está presente no parágrafo único do art. 2º [Lei de Assistência Judiciária Gratuita], não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, ou se constitui advogado particular ou está na absoluta miséria, [...] mister se faz que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família. [...] não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos."

Afirma que "com base na Constituição de 1988 e na Lei 1.060/50, o STF já assentou que para a concessão da assistência judiciária gratuita, a declaração de pobreza é documento hábil para, até prova em contrário, demonstrar a insuficiência de recursos financeiros, requisito para concessão do citado benefício. [...] A decisão que concede ou nega o benefício ao requerente é interlocutória, portanto cabe agravo de instrumento. [...] Ao persistir a decisão ora gravada, a parte autora sofrerá uma gravame de difícil reparação, consistente na impossibilidade de ter acesso à justiça." Requer, ao final, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo, para conceder a assistência judiciária gratuita, e, ao final, seja dado provimento ao recurso, mantendo-se o efeito do pedido liminar até julgamento da ação originária.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Deste modo, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator encarregado de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que gozarão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita todo aquele que necessitar recorrer à justiça, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei 1.060/50: art. 2º, parágrafo único).

Com efeito, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, a concessão da gratuidade da justiça darse-á mediante simples afirmação na própria petição inicial. Todavia, é certo que a presunção criada a partir dessa afirmação não é absoluta, pois o Impugnante, mediante fundadas razões, pode elidi-la.

Sobre a matéria, convém colacionar o seguinte acórdão:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REVOGAÇÃO - PROVA - ARTIGOS 4º E 7º, DA LEI Nº 1.060/50 - A Assistência Judiciária Gratuita será deferida mediante simples declaração da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, gozando referida afirmação de presunção juris tantum de veracidade. Incumbe à parte adversa demonstrar, através de prova concreta e robusta, que o beneficiário da gratuidade judiciária tem perfeitas condições de suportar os gastos do processo, sem comprometimento de seus compromissos habituais." (TJMG - APCV 000.307.102-4/00 - 8ª C.Cív. - Rel. Des. Silas Vieira - J. 18.11.2002). (Sem grifos no original).

Válido ressaltar que o benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários.

Neste sentido, convém transcrever decisões do STJ:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PARTE VENCIDA BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA - PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS - ISENÇÃO ART. 3°, V, DA LEI 1.060/50. I - O beneficio da justiça gratuita não se constitui na isenção absoluta das custas e dos honorários advocatícios, mas sim, na desobrigação de pagá-los enquanto perdurar o estado de carência econômica do necessitando, propiciador da concessão deste privilégio. II - Portanto, a parte vencida, gozando da assistência judiciária, será isenta do pagamento da verba honorária, se ou quanto persistir aquela situação de pobreza. III - Recurso não conhecido" (STJ - 3ª Turma; REsp. 72820/RJ; Rel. Min. Waldemar Zveiter. J:26/03/1996; DJ 24/06/1996 p. 22755). (Sem grifos no original).

"A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se isentando do pagamento das verbas dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da decisão, ficando, contudo, sobrestada até que a parte vencedora comprove a cessação da miserabilidade ou até que se consuma a prescrição de cinco anos". (STJ - 4ª Turma, REsp nº 278.180/CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo. J:7.11.2000, DJ 11.12.2000). (Sem grifos no original).

Câmara - Única

dyjQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

Neste ínterim, sobrevindo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO

É certo que incumbe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput, do artigo 522, do CPC, avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Sobre o tema são as lições de Carreira Alvim:

"Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratarem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, caput, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual". (in Novo Agravo. 6ª edição. Ed. Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original).

Para corroborar com esta compreensão, transcrevo aresto do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 527, II, DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A aplicação do art. 527, II, do CPC, que enseja a possibilidade de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ante a inexistência de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não desafia o recurso especial com o escopo de valorizar as circunstâncias ensejadoras de providência, porquanto a isso equivale sindicar matéria fática (Súmula 07/STJ), mercê de competir à Corte antecipadamente a conhecer do meritum causae sem esgotamento de instância (REsp 735840/RN; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.04.2006 p. 256). 2. Nesse prisma, decidiu o Tribunal de origem pela inexistência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a fim de manter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, mediante a análise dos autos frente a questão de fundo. Entender, agora, o contrário significa reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial (cf., Súmula 7 do STJ). 3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no AgRg no Ag 815824/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008). (Sem grifo no original)

Da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, o que impõe a conversão do presente agravo de instrumento em retido.

Em decisões anteriores, manifestei-me pela inafastabilidade absoluta do acesso ao Poder Judiciário e julguei monocraticamente agravos semelhantes, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal de 1988, c/c, artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, reformando a decisão recorrida.

Não obstante, avaliando detidamente os requisitos processuais do Agravo de Instrumento, não vislumbrei lesão grave ou de difícil reparação, haja vista, apesar do indeferimento, o juízo a quo permitiu o transcurso processual sem o pagamento das custas processuais, incluindo todos os seus ônus, como emolumentos e custas de diligências, para que sejam arcadas ao final da ação, por quem restar sucumbente.

Desta feita, compreendo que a parte Agravante não demonstrou satisfatoriamente o grave prejuízo gerado pela decisão atacada, limitando-se a argumentar que a sua manutenção inviabilizará o acesso à Justiça (fls. 20).

Pois, como dito anteriormente, o MM. Juiz a quo concedeu o direito de pagamento das custas processuais ao final do processo, justamente para garantir ao Agravante o direito de acesso ao Poder Judiciário, tal qual consagrado na Constituição Federal de 1988.

Ademais, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita não dispensa a apresentação da contrafé pela parte Autora, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação (CPC: art. 283):

"Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

- I das taxas judiciárias e dos selos;
- II dos emolumentos e custas devidos aos Juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;
- III das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais:
- IV das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados:
- V dos honorários de advogado e peritos;
- VI das despesas com a realização do exame de código genético DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade;
- VII dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório."

Neste ínterim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível.

Publique-se e intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001073-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDRÉ DI MANSO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADO: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

ANDRÉ DI MANSO interpôs Agravo de Instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí (RR), nos autos da Ação de Reintegração de Posse, nº 0700247-14.2012.823.0030, que negou liminar para abster o Agravado de praticar qualquer ato que configure esbulho ou turbação na posse da Agravante.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega ser legítima possuidora de imóvel rural com 900 ha (novecentos hectares), denominada Rancho Sol Amor e Fantasia, localizada na Vicinal 03, da Colônia Apiaú, Município de Mucajaí, formada pela junção dos Lotes 75, 317, 319, 213 e 323, adquirida na época do exterritório Federal de Roraima, onde realiza atividade agrária de apicultura sustentável.

Aduz, em resumo, que interpôs Ação de Reintegração de Posse, cumulada com pedido de liminar, no processo virtual sob nº. 0700247-14.2012.823.0030, em razão do Agravado haver

invadido os lotes 319, 213 e 323, e estar destruindo, com maquinarias, parte da mata nativa, cuja posse o Agravante alega deter, mansa e pacificamente, desde os anos oitenta.

Argumenta haver, em despacho inicial (EP. 22), indeferimento pelo Juízo Monocrático do pedido liminar manejado pela Agravante, resultando no presente Agravo de Instrumento. Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, reformando a decisão agravada.

O Agravado apresentou manifestação (fls. 741/745) pleiteando o não recebimento do presente Agravo, tendo em vista a preclusão consumativa do direito de recorrer do Agravante, pela interposição de anterior Agravo de Instrumento n°0 00.12.000912-1, contra a mesma decisão (EP. 22), datado de 06.JUL.2012, e posterior desistência, em 03.AGO.2012.

Em sede de cognição sumária (fls. 733/736), esta Relatoria não conheceu o presente Agravo, por ausência de documento essencial. Em razão desse ato, o Agravante interpôs Agravo Regimental n° 000 12 001175-4, momento no qual reconsiderei a decisão, para conhecer o presente Agravo de Instrumento.

Deferi (às fls. 497/499), pedido liminar suspendendo a decisão agravada (EP. 22), até posterior julgamento do mérito do presente recurso.

Irresigando com a decisão de fls. 497/499, o Agravado interpôs Medida Cautelar Incidental sob nº 000 12 001097-0, argumentando que o Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1, encontra-se precluso, em razão da interposição e posterior desistência do Agravo de Instrumento nº 000.12.000912-1.

Por analogia ao artigo 268, do Código de Processo Civil, compreendi, como se verá pormenorizado à diante, em tópico especifico, que "a desistência não torna inadmissível o recurso: torna-o inexistente", indeferindo, assim, o pedido de suspensão do julgamento do presente Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1; determinando a citação do Agravante, na condição de Requerido, para contestar Medida Cautelar Incidental.

Compulsando o processo virtual da Ação de Reintegração de Posse, nº 0700247-14.2012.823.0030, verifiquei que o Agravado interpôs Reclamação Regimental, acolhida pela Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias (30.NOV.2013), expedindo-se Carta de Ordem deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao Juízo de Primeiro Grau (EP 117), revogando a concessão do efeito suspensivo, concedido por mim, no presente Agravo (497/499).

Todavia, na mesma oportunidade, averiguei que na data de 18.SET.2012 (EP. 62), ou seja, data anterior à concessão do efeito suspensivo do presente Agravo (09.NOV.2012) (fls. 497/499) e à revogação da concessão do efeito suspensivo na Reclamação Regimental (30.NOV.2013), o Juízo a quo proferiu decisão determinando a inalterabilidade da área litigiosa.

É o breve relatório. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

Este é o momento para análise.

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça:

dyjQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original)

E a minha compreensão.

DA INEXISTÊNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA DO PRESENTE AGRAVO

O Agravado manifesta-se pela preclusão consumativa do direito de recorrer do Agravante, considerando que o Agravante havia interposto anterior Agravo de Instrumento, desistido dele e mais tarde interposto novo Agravo pelo mesmo fato.

A respeito da desistência recursal, Araken de Assis leciona:

"No âmbito do procedimento recursal, a desistência consiste na revogação da interposição do recurso". (sem grifos no original).

No vertente caso, verifico que o Agravante desistiu do Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1, porque interposto antes da intimação da decisão, caracterizando o recurso como prematuro, motivo pelo qual homologuei a desistência.

Dessa maneira, compreendo que a parte não abriu mão do direito material discutido, mas apenas do Agravo atemporal, de modo que a desistência dele não produz qualquer efeito jurídico, tornando-o inexistente.

Nesta linha, José Carlos Barbosa Moreira:

"A desistência não torna inadmissível o recurso: torna-o inexistente" (sem grifos no original).

Assim, considerando que a desistência torna o recurso inexiste, cabível a interposição de novo Agravo, agora na fluência do prazo, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 268, do Código de Processo Civil, que trata da desistência da ação:

Art. 268. Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. (sem grifos no original)

Acerca do assunto, Fredie Didier Jr:

"O que foi dito sobre a desistência do processo aplica-se por analogia à desistência do recurso". (sem grifos no original)

Vale ressaltar que a renúncia, ao contrário, diz respeito ao próprio direito em que se pauta a demanda. Logo, a renúncia extingue a relação de direito material, o que não é o caso dos autos. Desse modo, recebo o presente agravo.

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

No caso em tela, constato que foi proferido, nos autos principais, após a audiência de justificação e nova petição da Agravante, despacho determinando a inalterabilidade da área litigiosa, proibindo o Agravado de continuar, até o julgamento final do processo, as atividades que vinha realizando no imóvel (18.SET.2012) (EP 62).

Vislumbro, portanto, patente perda do objeto do presente agravo, haja vista a decisão em que o Juízo a quo exerceu o juízo de retratação, em 18 de setembro de 2012.

KI NASVICIO LIZININGO I

Nesse passo, saliento que o efeito suspensivo da decisão agravada concedido no presente Agravo (fls. 497/499), a Medida Cautelar Inominada Incidental n. 000 12 001097-0 e a Reclamação Regimental (EP 117) perderam sua razão de existir, por serem supervenientes à decisão tomada na data de 18.SET.2012, no evento 62, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, nº 0700247-14.2012.823.0030.

Neste sentido, a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

- "(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).
- "(...) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO". (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (Sem grifos no original).

Mutatis mutandis, o caso em comento subsume-se ao entendimento retro.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Comunique-se à Relatoria da Reclamação Regimental nº 0000.12.001649-8- Mucajaí-RR.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, arquive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 0000.12.001097-0 - BOA VISTA/RR

REQUERENTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: ANDRÉ DI MANSO

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES interpôs Ação Cautelar Inominada Incidental para negar seguimento ao Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1, alegando haver preclusão consumativa do direito de recorrer do Requerido, quando da interposição de anterior Agravo de Instrumento nº 000.12.000912-1, contra a mesma decisão (EP. 22), datado de 06.JUL.2012, e posterior desistência, em 03.AGO.2012.

DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR

O Requerente protocolizou a presente Ação Cautelar Inominada Incidental ao Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1, argumentando que "[...] é totalmente inviável o manejo de novo agravo pela incidência de preclusão consumativa deste [...]".

Requereu, liminarmente, a suspensão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1, até o julgamento da presente Ação Cautelar Inominada Incidental, pleito este, por mim, indeferido.

É o breve relatório. DECIDO.

DO HISTÓRICO PROCESSUAL DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL O caso versa sobre litígio entre duas famílias acerca de imóvel rural, identificado como lotes 319, 213 e 323, localizados na Vicinal 03, da Colônia Apiaú, Município de Mucajaí. De um lado a família DI MANSO, nesta Ação tendo como Requerido ANDRÉ DI MANSO, alegando ser legítimo possuidor de imóvel rural com 900 ha (novecentos hectares), denominada Rancho Sol Amor e Fantasia, formada pela junção dos Lotes 75, 317, 319, 213 e 323, adquirida na época do exterritório Federal de Roraima, onde realiza atividade agrária de apicultura sustentável. Doutro, a família PICÃO GONÇALVES, alegando tratar das terras refrentes à fazenda Cafundó e Cafundozinho, adquiridas pelo ITERAIMA no ano de 2007.

O litígio gerou, até o conhecimento dessa relatoria, duas ações ordinárias: a primeira, Interdito Proibitório nº 030 11 000789-2, protocolizada por EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES, em face de ARMANDINA DI MANSO, mãe de ANDRÉ DI MANSO, que originou a Apelação Cível, sob o mesmo número, a ser julgada, por mim, a tempo e a modo. A segunda, Ação de Reintegração de Posse nº 0700247-14.2012.823.0030, protocolizada por ANDRÉ DI MANSO em face de EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES, recebida e distribuída na data de 28.MAI.2012, que deu origem ao Agravo de Instrumento 0000.12.000912-1, Agravo de Instrumento nº 0012 001073-1, Agravo de Instrumento nº 000 12 001363-6, Agravo Regimental nº 00012001175-4, e a presente Ação Cautelar Inominada Incidental nº 0012001097-0.

Tratarei acerca da Ação de Reintegração de Posse nº 0700247-14.2012.823.0030, do Agravo de Instrumento nº 0012 001073-1 e da Ação Cautelar Inominada Incidental nº 0012001097-0, que por hora interessa.

Em despacho inicial na Ação de Reintegração de Posse nº 0700247-14.2012.823.0030, processo virtual (EP 22), o Juízo aquo indeferiu o pedido liminar para reintegrar André Di Manso na posse dos lotes 319, 213 e 323, em razão desse ato, o Requerido André Di manso interpôs Agravo de Instrumento n°000.12.000912-1, distribuído neste T ribunal para o Juiz Euclydes Callil Filho.

Estando este relator prevento, haja vista julgamento de anterior Agravo de Instrumento n.º 0000.11.001121-0, na data de 23.MAI.2012, julgado no Processo Interdito Proibitório nº 030 11 000789-2, protocolizada por EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES, em face de ARMANDINA DI MANSO, o Agravo n.º 0000.12.000912-1, foi a mim redistribuído.

Na data de 23.SET.2012, o então Agravante, ora Requerido, protocolizou pedido de desistência do Recurso de Agravo n.º 0000.12.000912-1, em razão da interposição prematura. Na data de 03.AGO.2012, homologuei o referido pedido.

O Requerente, na condição de Agravado, apresentou manifestação no Agravo de Instrumento nº 0012 001073-1 (fls. 741/745), pleiteando o não recebimento deste, tendo em vista a preclusão consumativa do direito de recorrer do Agravante, ora Requerido, pela interposição de anterior Agravo de Instrumento n° 000.12.000912-1, contra a mesma decisão (EP. 22), datado de 06.JUL.2012, e posterior desistência, em 03.AGO.2012.

Em sede de cognição sumária no Agravo de Instrumento n.º 0012 001073-1 (fls. 733/736), não conheci o Agravo por ausência de documento essencial. Em razão desse ato, o Agravante, ora Requerido, interpôs Agravo Regimental nº 000 12 001 175-4, momento no qual reconsiderei a decisão (09.NOV.2012), para conhecer Agravo de Instrumento n.º 0012 001073-1.

Deferi, no Agravo de Instrumento n.º 0012 001073-1 (497/499), pedido liminar suspendendo a decisão agravada (EP. 22), até posterior julgamento do mérito do presente recurso. Irresigando com a decisão o Agravado, ora Requerente, interpôs a presente Medida Cautelar Incidental nº 000 12 001097-0, sob o argumento de o Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1, encontra-se precluso, considerando a interposição e posterior desistência do Agravo de Instrumento nº 000.12.000912-1.

Por analogia ao artigo 268, do Código de Processo Civil, compreendi, que "a desistência não torna inadmissível o recurso: torna-o inexistente", indeferindo, assim, o pedido de suspensão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1; determinando a citação do Agravante, ora Requerido, para contestar a Medida Cautelar Incidental.

Compulsando a Ação de Reintegração, processo virtual nº 700247-14.2012.823.0030, averiguei que o Juízo a quo proferiu decisão determinando a inalterabilidade da área litigiosa, na data de

18.SET.2012 (EP. 62), data esta anterior à concessão do efeito suspensivo (09.NOV.2012) do Agravo de Instrumento 0012 001073-1(fls. 497/499).

É o breve relatório. DECIDO.

DA PERDA DO OBJETO AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Constatei haver despacho, na data de 18.SET.2012, nos autos principais, após a audiência de justificação e nova petição da Agravante, determinando a inalterabilidade da área litigiosa, proibindo o Requerente EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES continuar, até o julgamento final da Ação de Reintegração de Posse nº 0700247-14.2012.823.0030, as atividades que vinha realizando no imóvel (EP 62),por via de consequência, vislumbro a patente perda do objeto do Agravo de Instrumento nº 000 12 001073-1 e consequentemente da presente Ação Cautelar Inominada Incidental, resultante daquele.

Trago à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça, nesta linha:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPÁÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original)

Neste passo, saliento que o efeito suspensivo da decisão agravada, concedido no Agravo de Instrumento nº 0012 001073-1 (fls. 497/499), e a Medida Cautelar Inominada Incidental n.º 000 12 001097-0, perderam sua razão de existir, por serem supervenientes à decisão tomada na data de 18.SET.2012 (EP 62), nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0700247-14.2012.823.0030.

É a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

- "(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).
- "(...) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO". (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (Sem grifos no original).

Mutatis mutandis, o caso em comento subsume-se ao entendimento retro.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto da presente Medida Cautelar Inominada Incidental, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Com as baixas necessárias, arquive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Boa Vista, 12 de março de 2013

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.705689-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNADES APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINTO ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outro RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 80/81 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 78 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO Nº 0010.11.901285-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

APELADO: BCS SEGUROS S/A e Outros

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 127/128 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 125 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000634-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

AGRAVADO: MARIA APARECIDO BELARMINO BRAZ ADVOGADA: DRA. NAEDJA SAMARA MEDEIROS

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e outros interpuseram Agravo de Instrumento nº 000 12 000634-1, em face de decisão interlocutória, proferida em despacho inicial na Ação de Reintegração de Posse nº. 0707957-48.2012.823.0010, que indeferiu o pedido liminar por ausência de verossimilhança do alegado ou do perigo da demora.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Insurgem-se, os Agravantes, aduzindo mantença da posse do bem sub judice, consoante cadeia possessória anexada à exordial, informando, inclusive, haver levantado construção de tapiri, para apoio, e realização de limpeza nas pastagens e cercas de divisa, conforme fotos tiradas em 25. NOV.2011 e juntadas às fls. 60/62.

Alegam, na data de 03.ABR.2012, haver deparado com placa no imóvel indicando, o imóvel, ser propriedade privada da Agravada, com demolição da construção existente.

Embasados no esbulho (demolição da construção existente e fincação de placa no imóvel indicando propriedade privada da Agravada), ingressaram com a Ação de Reintegração de Posse nº. 0707957-48.2012.823.0010, argumentando serem os atos praticados pela Agravada empecilho do exercício pleno da posse, por parte deles.

Sustentam ser nova a força impeditiva do pleno exercício da posse, uma vez que os agravantes tiveram conhecimento do esbulho sofrido em 03.ABR. 2012, ou seja, menos de 30 dias do ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse.

Segundo os Agravantes, sendo a força nova, possuem o direito de ver sua posse protegida, em sede de liminar, consoante inteligência do artigo 728, do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo e, no mérito, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, a reforma da decisão agravada.

Em decisão liminar, recebi o Agravo sub examine e deferi seu processamento, deferindo, em sede de cognição sumária, a liminar para reintegrar os Agravantes na posse do imóvel rural, suspendendo a decisão agravada até posterior julgamento do mérito deste recurso, e fixando multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de eventual descumprimento (fls. 320/322).

Na mesma oportunidade, como de praxe, intimei a parte Agravada para oferecer Contrarrazões (fls. 322).

Compulsando os autos verifiquei a intempestividade das Contrarrazões e proferi decisão indeferindo a juntada (fls. 473).

A Agravada peticionou pela reconsideração, expondo que o equivoco da contagem ocorreu a partir da intimação da agravada (25.MAI.2012, fls328), e não da juntada do mandado cumprido (04.JUN.2012, fls 327, v.).

Outrossim, explanou que a publicação ocorrida no DJE de 22.AGO.2012, página 20/88 (fls. 347), intimando acerca da intempestividade das Contrarrazões ao recurso de Agravo, saiu apenas em nome da Agravada, deixando de constar o nome da respectiva Advogada, contrariando o disposto no §1º, do artigo 236, do Código de Ritos.

A final, requer reconsideração do despacho de fls. 334, e caso esse não fosse meu entendimento, que esta relatoria efetivasse nova intimação no Diário de Justiça constando o nome da Advogada da Agravada, para as devidas finalidades.

É o breve relato. DECIDO.

DO ÓBICE AO EXERCÍCIO DE RETRATAÇÃO

Após considerar o despacho de intempestividade (de fls. 334), momento em que exerceria a retratação, realizei consulta aos autos originários nº 0707957-48.2012.823.0010, por meio do PROJUDI, no qual constatei haver prolação de sentença sem resolução de mérito, no evento processual nº 62, em 08.NOV.2012, fato que obsta a reversão da decisão, por exaurimento da prestação judicial nos autos originários.

DO INTERESSE RECURSAL

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para se viabilizar o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

Car

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (Sem grifos no original).

No caso tem tela, constato haver, nos autos principais, sentença de extinção, sem resolução do mérito, gerando, assim, perda do objeto do presente recurso.

Neste sentido, orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

- "[...] 4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação". (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).
- "[...] 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar". (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).
- "(...) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO". (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (Sem grifos no original).
- O inconformismo dos Agravantes, a partir de então, deverá ser manifesto pelo meio recursal próprio contra sentença, ou seja, por meio de Apelação, caso queiram.

Assim sendo, vislumbro patente perda do objeto do presente Agravo, haja vista a superveniência de sentença extintiva proferida pelo Juízo a quo, que esvaziou o objeto do recurso.

DA CONCLUSÃO

Custas ex lege.

Dessa forma, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Com as baixas necessárias, arquive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.011277-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA VAZ

ADVOGADA: DRA. ARIANA CAMARA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o apelante para que ofereça suas razões de apelação;
- II Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das Contrarrazões;

Câmara - Única

III - Posteriormente, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do art. 341 do RITJ-RR;

IV - Por último, conclusos.

Boa Vista, 04 de março 2013.

Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701249-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 11 701249-1

- 1. Cumpra-se decisão de fls. 77;
- 2. Aguarde-se julgamento na Secretaria da Câmara Única;
- 3. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 22 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.13.000127-4 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA.

PACIENTE: EVERTON DA SILVA CABRAL.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a petição e documentos de fls. 74/78, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000738-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

EMBARGADO: SAMUEL MORAES DA SILVA ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA

Câmara - Única

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de março de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.913533-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

APELADO: RAIMUNDA NONATA DE PAIVA PINTO e Outros ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 09 913533-6

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 138/142:

Certifique-se;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se; Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.FEV.2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909715-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRA APELADO: RICHARD LAURINDO POMIM

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

- I Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia do acordo e da sentença de homologação.
- II Feita a juntada dos documentos, intime-se a parte apelada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste.
- III Após, venham-me os autos conclusos.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

dviQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.009611-1 - BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: JOÃO BATISTA DIAS FLACH.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.

2.ª APELANTE: LUCIANA SILVA.

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA. 3.º APELANTE: ISMAEL DE SOUSA BRAIDE.

ADVOGADO: DR. EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao 3.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) - fl. 257.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001850-2 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARIA GORETE MOURA DE OLIVEIRA.

PACIENTE: DAVID RAFAEL DE SOUZA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando que os autos da ação penal (0010.12.006647-6) já retornaram ao cartório e encontram-se conclusos à autoridade judiciária (espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0000.13.000172-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR

AGRAVADO: WAGNER MENDES COELHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA E Outro

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Cls.

Ausente pedido liminar:

- a) requisitem-se as informações de estilo ao MM Juiz da causa, nos termos do art. 527, I, do CPC;
- b) intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC;
- c) ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.902791-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

APELADO: ELCENIR SOUZA CORDEIRO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em análise dos autos, verifico que os embargos de declaração de fls. 280/282 não foram apreciados pela Vara de origem, conforme se infere do teor da decisão de fl. 290, bem como comprova a petição de fl. 292, também não analisada por aquele Juízo.

Assim, baixem-se os autos à Vara de origem, para que haja a apreciação dos embargos declaratórios supramencionados, e demais providências necessárias, no juízo de 1º grau. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921297-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDIR MORAES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARCAL DA COSTA

APELADO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Baixem-se os autos ao juízo de 1º grau, para que certifique quanto à apresentação ou não de contrarrazões.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2013.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902948-5 - BOA VISTA/RR

dviOPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: JEFFERSON DAYSON RIBEIRO DE ABREU ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHO

DESPACHO

Buscando a garantia do contraditório, baixem-se os autos à vara de origem para certificar se as contrarrazões foram, ou não, apresentadas. Em caso positivo, juntem-nas. Após, volte-me.

Boa Vista, 01 de março de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO Nº: 0010.09.913908-0 - BOA VISTA/RR APELANTE: MICHELLE RODRIGUES MOREIRA ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO VINICIUS LESSA CARVALHO RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

- I Chamo o feito à ordem, tendo em vista a petição de fls. 75;
- II Intime-se a parte recorrida para regularizar sua representação e apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;
- III Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04 de março de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701539-5 - BOA VISTA/RR APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI APELADO: VICTORIA LIMA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

- I Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia do acordo e da sentença de homologação.
- II Feita a juntada dos documentos, intime-se a parte apelada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste.

III - Após, venham-me os autos conclusos.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

dyjQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922567-1 - BOA VISTA/RR

APELANTES: BCS SEGUROS S/A e Outros ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS APELADO: LUCAS EDUARDO PEREIRA PEIXOTO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

- I Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia do acordo e da sentença de homologação.
- II Feita a juntada dos documentos, intime-se a parte apelada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste.

III - Após, venham-me os autos conclusos.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS №: 0000.13.000292-6 - BOA VISTA/RR IMPETRANTE: EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

PACIENTE: HUELITON PEREIRA LOPES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;
- II Após recebidas, encaminhe-se o feito à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer (art. 229, RITJRR), considerando que não há pedido de medida liminar;

III - Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901323-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: URZENIR DA ROCHA FREITAS NETO ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.901323-2

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
- 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são

dyjQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

Câmara - Ún

questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

- 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única:
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.11.705690-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDILENE DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Processo nº 010 11 705690-2

- 1) Considerando que não houve novo provimento pela Suprema Corte, desde a determinação de sobrestamento dos feitos, pelo Ministro Luiz Fux, na ADI nº 4.627/DF, em que se questionam os dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009;
- 2) Mantenham-se os autos suspensos, em cumprimento ao item 3, da decisão de fls. 89.
- 3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de fevereiro de 2013.

Gursen De Miranda Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705385-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MAKSOUD KING TATAYRA

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que a determinação de suspensão dos processos envolvendo a matéria em questão é do Supremo Tribunal Federal e que a petição de fl. 91/92 não trouxe nenhum fato que possa resultar na interrupção da suspensão, indefiro o pedido.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fl. 89 pelas suas próprias razões.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001228-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. WLSON ROI LEITE DA SILVA

PACIENTE: ADARILTON COELHO E Outro

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em atenção à promoção de fls. 141, retifico o v. acórdão, que, em anexo, passa a contar com a

correta composição da Corte.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MARÇO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

dyjQPK4XvfSfioYhztAtklaepUY=

34/89

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 472 Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz Substituto, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2013, para serem usufruídas oportunamente.
- **N.º 473** Conceder ao Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 09 a 26.07.2013.
- **N.º 474** Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 22.04 a 21.05.2013, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2013.
- N.º 475 Conceder à Dr.ª PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2013, no período de 02 a 31.05.2013.
- N.º 476 Conceder à Dr.ª PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 02 a 19.10.2013.
- N.º 477 Determinar que a servidora CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA, Técnica Judiciária, da Seção de Escrituração passe a servir no Núcleo de Controle Interno/ Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a contar de 05.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do treinamento de "Gerenciamento de Projetos com PMBOK", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 04 a 08.03.2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de 40 h/a:

Nº	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
2	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
3	Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
4	Francisco das Chagas Alves Braga	Seção de Governança de TIC	Chefe de Seção
5	Franco de Souza Cruz Soares	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
6	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão
7	Kleber da Silva Lyra	Divisão de Redes	Chefe de Divisão
8	Paulo Cesar Martins Torres	Seção de Modernização	Chefe de Seção
9	Sormany Brilhante Pereira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
10	Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS Presidente



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

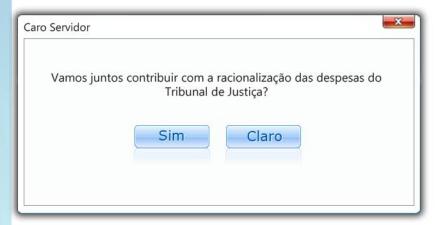
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais freqüência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/03/2013

PORTARIA/CGJ N.º 030, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2012/19507.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, em desfavor do servidor(...) e da servidora (...), na Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 530/2012, da Presidência do TJ/RR – DJE 4759, de 27/03/2012, p. 31), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2013_2647

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223-A, para tomar ciência da designação de audiência de oitiva de testemunha nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 19 de março de 2013.

Horário: 09h00min.

Testemunha(s): E. R. dos S.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, nº. 1908, Bairro Cacarí, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2013_818

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR 223-A

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

Considerando as informações constantes no anexo 24 destes autos, que indicam que a processada se encontra afastada legalmente de suas funções em princípio em razão de férias e licenças, até pelo menos o dia 10 de abril de 2013, ou, caso haja a homologação da licença requerida nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2013_2499, a processada, em princípio, retornará ao serviço no dia 15 de abril de 2013. Considerando o conjunto probatório já constante dos autos.

Designo o dia 19 de abril de 2013, às 09:30h, para realização do interrogatório da processada, na sala de audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Avenida Ville Roy, n.º 1908, Caçari, em Boa Vista/RR – CEP 69.307-053.

Intime-se a processada, por intermédio de seu advogado, acerca do teor desta decisão, via Dje.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2013 2100

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: JHON PABLO SOUTO SILVA - OAB/RR 506

Considerando o conjunto probatório já constante dos autos, designo o dia 21 de março de 2013, às 09:00h, para realização de audiência de interrogatório do processado, a ser realizada na sala de audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º 1908, Caçari, em Boa Vista/RR.

Intime-se o processado, por mandado, acerca do interrogatório acima designado.

Publique-se a presente decisão no Dje para ciência do advogado constituído.

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 11 DE MARÇO DE 2013 CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

qxwllyhHpVW8xN/TPpw8kX5uAxY=

Permanente de Licitação - Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 11/03/2013

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2013 (Proc. Adm. n.º 17620/2012), que tem como objeto "Aquisição de divisórias, perfis, portas, batedores e fechaduras", teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	C. DIAS	R\$ 16.658,60

Boa Vista (RR), 11 de março de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL

Diário da Justiça Eletrônico

Procedimento Administrativo n.º 2012/7975 Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2012, Lote 02 -Empresa CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

DECISÃO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 02, da Ata de Registro de Preços de nº 004/2012, firmada com a empresa CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, cujo objeto é a aquisição eventual de materiais de consumo (limpeza, higiene, copa, cozinha e outros).
- 2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 13/16.
- 3. Consta o primeiro pedido de materiais à fl. 20, registrado sob nº 211/2012, devidamente justificado (fl. 19-v); o segundo pedido de compras à fl. 55, registrado sob nº 306/2012, com justificação (fl. 54); e o terceiro pedido de materiais à fl. 139-v, registrado sob nº 96/2013, prontamente justificado (fl. 139).
- 4. A Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 145, informou que a quantidade apontada no último pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata.
- 5. Ás fls. 142 e 144-v foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas.
- 6. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme documento de fl. 146, tendo sido efetivada a reserva correspondente.
- 7. Ante o exposto, tendo em vista o pedido de compras nº 96/2013, de fl. 139-v, devidamente justificado às fls. 139 e 140/141-v, bem como a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 146, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para reposição de estoque da Seção de Almoxarifado, autorizo a aquisição dos materiais constantes no Pedido de Compras 96/2013, cujo preco foi registrado na Ata de Registro de Precos no 004/2012, Lote 02, nas respectivas especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 3.148,90,00 (três mil cento e quarenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº 410/2012.
- Publique-se.
- 9. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2013/3216 Origem: Divisão de Gestão de Pessoal

Assunto: Substituição.

DECISÃO

- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2. Considerando o disposto no art. 3.º, XIV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e com base e no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, designo a servidora **Leci Lúcia Marques de Souza**, Chefe da Seção de Registros Funcionais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoal no período de **11 a 20.03.2013**, tendo em vista o afastamento da titular para fruição de férias;
- 3. Publique-se;
- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/2009

Origem: Seção de Desenvolvimento de Sistemas

Assunto: Solicitação de interrupção de recesso forense.

DECISÃO

- 1. Considerando que a interrupção do gozo de Recesso Forense pelo servidor Raul da Rocha Freitas Neto, Analista de Sistemas, a contar de **18.02.2013**, se deu de forma excepcional, em razão de sua participação em cursos de capacitação, e a informação do Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas de que não foi possível a realização do indigitado curso, torno sem efeito a Decisão publicada no DJE n.º 4971, do dia 15.02.2013.
 - 2. Publique-se;
- 3. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
- 4. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos para demais providências, tendo em vista o usufruto do recesso forense pelo servidor.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/03/2013

	EXTRATO DE CONTRATO		
Nº DO CONTRATO:	002/2013 Ref. ao PA nº 22719/2012		
ОВЈЕТО:	Fornecimento e distribuição diária de 15 (quinze) exemplares do Jornal Folha de		
	Boa Vista.		
CONTRATADA:	EDITORA BOA VISTA LTDA		
VALOR GLOBAL:	R\$ 9.360,00		
FUNDAMENTAÇÃO:	No art. 25, I e demais preceitos da lei nº 8.666/93		
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 12 meses, contado de sua assinatura.		
DATA:	Boa Vista, 08 de Março de 2013.		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO			
Nº DO CONTRATO:	Nº 016/2011 Ref. ao PA nº 051/2013		
ASSUNTO:	Referente ao serviço de chaveiro com fornecimento de material.		
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo		
CONTRATADA:	Empresa ABRAÃO F. DE SOUZA – ME.		
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.		
OBJETO:	Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 016/2011, prorrogado por 6 (seis) meses, ou seja, até 08.09.2013. Cláusula Segunda - Pelo presente instrumento fica acrescido em 25% o quantitativo dos itens 16, 19 e 20, da tabela acostada à fl. 49, ficando o novo valor global em R\$ 6. 519,32 (Seis mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos). Cláusula Terceira - Fica a aludida tabela de fl. 49, como anexo do presente Termo Aditivo. Cláusula Quarta - Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias.		
DATA:	Boa Vista, 08 de março de 2013		

Geysa Maria Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 20294/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 013/2012, Lote 03 e 04 - Empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI.

- 1. Em acolhimento à sugestão da Assessoria Jurídica desta Secretaria, abstenho-me de aplicar penalidade pelo atraso de 5 (cinco) dias na entrega do item 5 da Nota de Empenho 2066/2012, visto que não caracterizou prejuízo à Administração, o que implica admitir que qualquer penalização pode se mostrar abusiva e censurável.
- 2. Notifique-se a contratada.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, ao fiscal do contrato, para ciência e demais providências pertinentes.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud

Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/03/2013

Boa Vista, 12 de março de 2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
Nº DO CONTRATO:	Nº 006/2010 Ref. ao PA nº 050/2012	
ASSUNTO:	Referente à locação do imóvel localizado na rua Guiana s/n, lote 09, quadra 15, situado na cidade de Pacaraima-RR.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Marcos Rogério Vieira de Souza, Airton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza e Cristina Vieira de Souza.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II e 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93.	
OBJETO:	Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento fica alterada a alínea "d" da Cláusula Segunda do Contrato nº 06/2010, que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda – Das Obrigações do TJRR Constituem deveres do TJRR: (omissis)	
	d) suportar as demais despesas incidentes sobre este Contrato, tais como as decorrentes de pagamento de tarifas de água e energia elétrica, licenças e registros." Cláusula Segunda - Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 06/2010, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 01.03.2015. Cláusula Terceira - Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias.	
DATA:	Boa Vista, 01 de março de 2013.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

1//H/X 1 1/IXI 1//H/X

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 021, de 27 de novembro de 2012

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 021/2012

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à manutenção de condicionadores de ar dos veículos do Tribunal de Justiça de Roraima – Contrato nº 029/2012.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato para manutenção de ar dos veículos desta Corte de Justiça, firmado com a empresa P.I.P. DE DEUS – EPP.

RESOLVE:

- Art. 1 º Designar o servidor Adler da Costa Lima, Matrícula nº 3010103, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo procedimento, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Franciones Ribeiro de Souza, Matrícula nº. 3010113.
- Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:
- I zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

- II avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III analisar e atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos.
- Art. 3 º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2013.

Geysa Ma Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa

Portaria nº 051, de 11 de março de 2013

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 051/2013

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 10 megabytes, incluindo roteador – firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – EMBRATEL – Contrato nº 038/2008.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do aditivo de prorrogação e reequilíbrio do contrato referente à prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 10 megabytes, incluindo roteador,

RESOLVE:

- Art. 1 º Designar o servidor KLEBER DA SILVA LYRA, Matrícula nº 3011471, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante.
- Art. 2º Designar o servidor TARGINO CARVALHO PEIXOTO, Matrícula 3010740, como fiscal substituto nas ausências e impedimentos do titular.
- Art. 3º O fiscal ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:
- I zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II avaliar, continuamente, os termos pactuados no contrato, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III Analisa e atestar, formalmente, nos autos do procedimento, o recibo/nota fiscal relativo à prestação do serviço, com o relatório respectivo e juntar as certidões de regularidade, antes do encaminhamento para a Seção de Acompanhamento de Contratos.
- Art. 4º Fica revogado a Portaria de Designação de Fiscal de Contrato nº 020/2013.
- Art. 5º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2013.

Geysa Mª Brasil Xaud Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001662-AM-N: 155 003420-AM-N: 215 003994-AM-N: 155 004078-AM-N: 082 004214-AM-N: 155 024231-DF-N: 075 009007-MG-N: 074 003056-MT-N: 080 086235-RJ-N: 074, 077 086313-RJ-N: 074 131436-RJ-N: 077 131841-RJ-N: 076 000025-RR-A: 079 000042-RR-N: 090 000072-RR-B: 079 000077-RR-A: 180 000099-RR-E: 082 000101-RR-B: 078

000112-RR-B: 164 000114-RR-A: 084 000118-RR-N: 159, 161 000120-RR-B: 087 000125-RR-N: 083 000130-RR-N: 088 000136-RR-E: 089 000138-RR-E: 085, 086 000138-RR-N: 149 000146-RR-B: 226 000149-RR-A: 084 000154-RR-E: 179 000162-RR-A: 170, 183 000169-RR-B: 105 000171-RR-B: 082 000172-RR-N: 033 000179-RR-B: 156 000189-RR-N: 018, 085 000191-RR-E: 074 000195-RR-E: 086 000206-RR-N: 076 000208-RR-E: 074 000212-RR-N: 097 000216-RR-E: 078

000222-RR-A: 084

000223-RR-A: 147

000226-RR-B: 072

000226-RR-N: 074

000240-RR-N: 080

000243-RR-E: 074

000246-RR-B: 118

000232-RR-E: 085, 086

000248-RR-B: 011, 107, 165

000249-RR-N: 076 000250-RR-E: 085, 086 000254-RR-A: 116, 122 000256-RR-E: 072 000262-RR-N: 084, 220 000263-RR-N: 097 000264-RR-B: 073 000264-RR-E: 101 000264-RR-N: 072, 084 000265-RR-B: 112 000269-RR-N: 084 000271-RR-N: 223 000280-RR-B: 077 000287-RR-E: 084 000288-RR-E: 084 000297-RR-A: 101 000298-RR-B: 121 000299-RR-B: 228 000299-RR-N: 010, 179 000300-RR-N: 090 000323-RR-N: 074, 077 000326-RR-A: 074 000332-RR-B: 072 000347-RR-N: 076 000354-RR-A: 216 000356-RR-A: 072 000357-RR-A: 082, 115 000377-RR-N: 089 000379-RR-N: 074, 075 000385-RR-N: 085, 086 000424-RR-N: 074, 075 000425-RR-N: 086

000444-RR-N: 082 000473-RR-N: 143 000475-RR-N: 108 000481-RR-N: 023 000496-RR-N: 074, 077 000497-RR-N: 164 000504-RR-N: 082 000509-RR-N: 134 000532-RR-N: 072 000536-RR-N: 074, 077

000430-RR-N: 082, 086

000550-RR-N: 151 000556-RR-N: 085, 199 000561-RR-N: 215 000577-RR-N: 164 000581-RR-N: 074 000584-RR-N: 215

000599-RR-N: 032, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 224

000601-RR-N: 112 000617-RR-N: 074, 075 000630-RR-N: 161 000632-RR-N: 123 000637-RR-N: 151, 152 000665-RR-N: 219 000669-RR-N: 082 000692-RR-N: 082 000700-RR-N: 078 000715-RR-N: 112 000716-RR-N: 111 000726-RR-N: 076 000732-RR-N: 227 000737-RR-N: 112 000739-RR-N: 094, 164 000782-RR-N: 113 000809-RR-N: 072 000817-RR-N: 199 000826-RR-N: 081 000839-RR-N: 112, 115 000847-RR-N: 095, 151, 152 000864-RR-N: 085 029120-SP-N: 076

006 - 0002835-61.2013.8.23.0010 N° antigo: 0010.13.002835-9

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002836-46.2013.8.23.0010 N^o antigo: 0010.13.002836-7 Indiciado: R.G.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002867-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002867-2

Indiciado: J.A.E.P.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002868-51.2013.8.23.0010 No antigo: 0010.13.002868-0

Indiciado: R.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0002832-09.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002832-6 Réu: Jjerrffreson Oliveira Silva

Distribuição por Dependência em: 08/03/2013. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

011 - 0002869-36.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002869-8 Réu: Lucas Vinicius Ferreira Teodosio Distribuição por Dependência em: 08/03/2013. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

4a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

012 - 0002878-95.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002878-9 Réu: Tarcisio Lima Batista Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0002828-69.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002828-4 Indiciado: E.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0002833-91.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002833-4 Réu: Josinaldo da Conceição e outros. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002834-76.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002834-2 Réu: Fernando Rocha da Conceição Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

016 - 0002875-43.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002875-5 Indiciado: C.M.S. e outros. Distribuição por Dependência em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 0002876-28.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002876-3 Réu: João Pereira Augusto

Cartório Distribuidor

1a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

090949-SP-N: 076

001 - 0002871-06.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002871-4 Réu: Elcio da Silva Lopes e outros. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0002873-73.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002873-0 Indiciado: F.C.G. e outros. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0002877-13.2013.8.23.0010 N

o antigo: 0010.13.002877-1 Réu: Manoel de Jesus Ribeiro Farias Distribuição por Dependência em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 0002870-21.2013.8.23.0010 N° antigo: 0010.13.002870-6 Réu: Gerisnal Roberto de Oliveira Filho e outros. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002879-80.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002879-7 Réu: Murilo Luan dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

Distribuição por Dependência em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

018 - 0002880-65.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002880-5 Réu: Jose Florentino da Silva Neto Distribuição por Dependência em: 08/03/2013. Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

7^a Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

019 - 0002872-88.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002872-2 Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

020 - 0002874-58.2013.8.23.0010 N° antigo: 0010.13.002874-8 Autor: Delegado de Polícia Civil Dgh Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340 021 - 0004124-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004124-6 Réu: W.R.M. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 0004123-44.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.004123-8 Réu: Gilvagno Silva Albarado Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Mandado de Segurança

023 - 0002121-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002121-4

Autor: Valdirene de Araujo Vieira

Réu: Mm Juiz de Direito do 2° Juizado Especial Cível

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

024 - 0000646-13.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000646-2 Autor: N.M.S. Criança/adolescente: L.M.T. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

Nº antigo: 0010.13.000649-6

025 - 0000648-80.2013.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.13.000648-8 Infrator: A.M.D. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado. 026 - 0000649-65.2013.8.23.0010

Infrator: M.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000650-50.2013.8.23.0010 N° antigo: 0010.13.000650-4 Infrator: G.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado. 028 - 0000651-35.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000651-2

Infrator: Y.B.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000652-20.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000652-0

Infrator: W.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000653-05.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000653-8

Infrator: W.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0000647-95.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.000647-0 Criança/adolescente: D.L.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

032 - 0003787-40.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003787-1 Autor: L.B.P. e outros. Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Divórcio Consensual

033 - 0003510-24.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003510-7 Autor: M.C.O. e outros. Distribuição por Sorteio em: 02/03/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

034 - 0003055-59.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003055-3 Autor: P.R.L. e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0001516-58.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.001516-6 Autor: Kelvin Albiquerque Lemos Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

036 - 0001563-32.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.001563-8 Autor: Abner Davi Martins Marques Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Advogado(a): Rosinna Cardoso Peixo

037 - 0001564-17.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.001564-6 Autor: Laura da Silva de Albuquerque Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

038 - 0001567-69.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001567-9 Autor: Agatha Guimaraes da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

039 - 0001590-15.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001590-1 Autor: Matheus Guilherme Alves da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

040 - 0003043-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003043-9 Autor: Davi Silva da Conceiçao Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

041 - 0003044-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003044-7 Autor: Jhemiilhy Vitoria Borges da Silva Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

042 - 0003047-82.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003047-0 Autor: Wellyton Mendes Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

043 - 0003050-37.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003050-4 Autor: Polyanna Kessya Cantel Sobral Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

044 - 0003064-21.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003064-5 Autor: Nayara da Silva Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

045 - 0003067-73.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003067-8 Autor: Emerson Yuri Almeida dos Santos Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

046 - 0003073-80.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003073-6 Autor: Ruth da Silva Santos Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

047 - 0003508-54.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003508-1 Autor: Ester Sampaio Alves Distribuição por Sorteio em: 01/03/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

048 - 0003509-39.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003509-9 Autor: Rebeca Sampaio Alves Distribuição por Sorteio em: 01/03/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

049 - 0003784-85.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003784-8 Autor: Esther Costa Barroso Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

050 - 0003789-10.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003789-7 Autor: Danielle Ghriffith Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

051 - 0003057-29.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003057-9 Autor: L.R.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Divórcio Consensual

052 - 0003059-96.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003059-5 Autor: I.J.F. e outros. Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Guarda

053 - 0003056-44.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003056-1 Autor: P.R.L. e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto 054 - 0003074-65.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003074-4 Autor: J.S.F. e outros. Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Ret/sup/rest. Reg. Civil 055 - 0001562-47.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001562-0 Autor: Miguel da Silva Alves Matos Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto 056 - 0001566-84.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001566-1 Autor: Marcio Moroni da Silva Medeiros Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

057 - 0001568-54.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001568-7 Autor: Kessia Assafine da Silva Brillhante Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto 058 - 0001586-75.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001586-9

Autor: Abdias Martins de Carvalho Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00 Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

059 - 0001588-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001588-5 Autor: Cassiano Martins de Carvalho Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

060 - 0001589-30.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001589-3 Autor: Euripedes dos Santos Araujo Boaes Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

061 - 0001591-97.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001591-9 Autor: Daniel Lemos Magalhaes Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

062 - 0003034-83.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003034-8 Autor: Wemerson Rodrigues Gomes

49/89

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

063 - 0003035-68.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003035-5 Autor: Nina Rosa Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

064 - 0003048-67.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003048-8 Autor: Hytalo Kayron Macedo Mendes Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013. Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

065 - 0003049-52.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003049-6 Autor: Isabella Sophia Silva Sobral Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

066 - 0003066-88.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003066-0 Autor: Denis da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00. Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

067 - 0003071-13.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003071-0

Autor: Roberval Guilherme de Souza Filho Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

068 - 0003511-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003511-5

Autor: Odomar Donizete de Pinho Lima Distribuição por Sorteio em: 01/03/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

069 - 0003782-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003782-2

Autor: Keliane Eloise Loves da Silva e outros. Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

070 - 0003783-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003783-0 Autor: Rony da Silva Lopes

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Suprim. Consent. Casament

071 - 0003036-53.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003036-3 Autor: Josimar Pinheiro Farias e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Publicação de Matérias

2^a Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Elaine Cristina Bianchi **Rommel Moreira Conrado** PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza

Execução Fiscal

072 - 0141286-13.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141286-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho:

Despacho: I. Compulsando os autos, evitando o tulmulto processual, considerando a complexidade do pedido de fls. 451, no qual, consite em reiterar o pedido de fls. 327 item b, alegando a não incidência de diferença de alíquota de ICMS nas compras de insumos realizadas pela executada em outros entes da federação, com suporte na decisão arquivada ás fls. 288/289 e fls. 302/308, da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, requerendo a extinção do feito por inexibilidade da dívida retratada nas CDA's que aparelham a inicial, II. Logo não vislumbro a presença dos requisitos necessários para o deferimento da aludida petição, havendo a necessidade de instrução probatória; III. Em igual sentido aponta a jurisprudência pátria: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 431.405-SP (2002/0139940-7) (...) IV. Indefiro os pedidos acostados nas fls. 156, 320/321 item "b" é 451; V. Int. Boa Vista-RR 08/02/2013 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tereza Luciana Soares de Sena, Vanessa Alves Freitas, William Souza

073 - 0166280-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166280-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros. Sentença: Autos nº 010 07 166280-2 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA Executado: (A): Izabel Moreira da Silva e outro.

SENTENÇA

I - Relatório

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Izabel Moreira da Silva e outro, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente.

O executado foi citado por edital conforme fls. 19.

O Exequente requer a extinção da presente execução, com resolução de mérito, tendo em vista o pagamento administrativo da dívida.

É o relatório.

II - Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença." No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III - Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Sem custas e honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

Boa Vista-RR, 20/02/2013 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

074 - 0038560-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038560-4

Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Oficie-se novamente o Banco do Brasil, solicitando que a busca dos valores depositados seja realizada observando a numeração da apelação cível nº 010.03.001104-2;

II. Int.

Boa Vista - RR, 05/03/2013. Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Raíssa Fragoso de Andrade, Sacha Calmon Navarro Coelho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto, Welington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

075 - 0165602-56.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165602-8

Autor: Microlog Informática e Tecnologia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. O que se pretende com a petição de fls. 273/274 é a Execução contra a Fazenda Pública, que possui rito próprio delimitado no art. 730 do CPC:

II. Assim, cabe a parte ingressar com a ação cabível a espécie;

III. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Boa Vista - RR, 05/03/2013 Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Luciana Meira de Souza Costa, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Â): André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

076 - 0081780-77.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081780-0

Exequente: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Executado: Unilever Brasil Ltda Despacho: Autos nº. 010 04 081780-0

DESPACHO

Indefiro pedido de fls. 841/843, concernente ao levantamento da importância pecuniária depositada em juízo, uma vez que está pendente a realização de perícia contábil nos autos de Liquidação por Arbitramento, não sendo possível, neste momento, a averiguação do restante do débito.

Outrossim, determino que seja apensado a estes autos a Liquidação por Arbitramento (Processo nº 010.11.007586-7).

Boa Vista/RR, 08/03/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Arquiminio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Sara Frauch de Carvalho Lins

4^a Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Elvo Pigari Junior** PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

077 - 0190247-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190247-9

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa vista, 08 de março de 2013.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Cumprimento de Sentença

078 - 0005359-51.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005359-2 Exequente: Banco da Amazônia S/a Executado: José de Mello Medeiros

Ato Ordinatório: Ao autor para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa

Vista, 08/03/2013.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

079 - 0005642-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005642-1

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar cálculo pormenorizado da dívida no prazo de 10 (dez) dias, pois o que apresentou não demonstra

a evolução da dívida. Boa Vista, 08/03/2013.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

080 - 0157478-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157478-3 Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Tendo em vista o lapso cartorário quanto à cobrança da devolução do presente feito, conforme publicação no DJE ocorrido no dia 08/03/2013, torno sem efeito tal expediente, informando à parte, neste ato, que deverá desconsiderar àquela publicação, uma vez que o processo se encontra devolvido à Serventia desde 31/01/2013. Boa Vista, 08 de marco de 2013.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Mauro Paulo Galera

Embargos A Execução

081 - 0020457-90.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020457-2 Autor: Hugo Cabral de Macedo Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo recolher as custas processuais correspondentes, sob pena de indeferimento da referida petição. Boa Vista, 08/03/2013. Advogado(a): Danielle Benedetti Torreyas

Procedimento Ordinário

082 - 0168518-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168518-3 Autor: Giovany Carrião de Freitas Réu: Renault do Brasil e outros.

Sentença: SENTENÇA

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls.529/531), para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil.

Custas pelas partes da forma convencionada.

Após os expedientes necessários ao cumprimento do acordo e pagamento das custas finais, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2013.

Juiz Elvo Pigari Jr.Sentença: SENTENÇA

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls.529/531), para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes da forma convencionada.

Após os expedientes necessários ao cumprimento do acordo e pagamento das custas finais, arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2013.

Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sandro Abreu Torres, Vanessa Maria de Matos Beserra

083 - 0172162-14.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172162-4 Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz

Ato Ordinatório: Para apresentar cálculo pormenorizado da dívida no prazo de 10 (dez) dias, pois o que apresentou não demonstra quais os índices e juros aplicados. Boa Vista, 08/03/2013.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Rosaura Franklin Marcant da Silva

51/89

Procedimento Ordinário

084 - 0007749-91 2001 8 23 0010 Nº antigo: 0010.01.007749-2

Autor: Shyrlayne de Fátima Rodrigues

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Despacho. 1. Considerando a petição de fls. 414 dos autos, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito - Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Maria Eliane Marques de Oliveira, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes

7^a Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

089 - 0171242-40.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171242-5 Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Despacho:

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 167). Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 06 de março de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

090 - 0013832-40.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013832-5 Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues Réu: Espólio de Jorge Felintro Rodrigues Despacho:

Despacho: Intime-se o inventariante para que esclareca a divergência entre o nome do autor da herança e o constante dos documentos dos herdeiros quanto ao sobrenome (Jorge Felinto Rodrigues, conforme documentação de fls. 07 e 10 e Jorge Felintro Rodrigues - fls. 06 e 33), juntando aos autos as certidões de nascimento dos herdeiros, a fim de confirmar a paternidade. Deverá, ainda, juntar a documentação relativa aos processos indicados nos itens 4 e 6 de fl. 28. Concedo, para tanto, o prazo de 15 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de março de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

085 - 0093294-27.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exequente: M.E.S.L. Executado: J.C.L. Despacho:

Despacho: Requeira a pare exequente o que entender de direito. Boa Vista, 06 de março de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Cleocimara de Oliveira Messias, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

086 - 0149904-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149904-1

Exequente: J.V.M. Executado: F.B.M. Despacho:

Despacho: Requeira a pare exeqüente o que entender de direito. Boa Vista, 06 de março de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliano Souza

Execução de Alimentos

087 - 0003475-98.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.003475-5 Exequente: F.C.C.S. Executado: J.F.S. Despacho:

Despacho: A planilha de fls. 75/77 não englobou as de fls. 152 e 161/162 dos autos em apenso. Desta feita, voltem ao Contador para que atualize e inclua, numa mesma planilha as contas apresentadas às fls. 152, 161/162 e 190/192 dos autos em apenso. Boa Vista-RR, 06 de março de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Inventário

088 - 0135394-26.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Réu: de Cujus Deolinda Alves de Souza

Despacho:

Despacho: O pedido de fls. 154/155 é incabível, vez que o presente inventário já foi extinto, conforme fls. 137, devendo ser observado, inclusive, o teor do despacho de fl. 141, razão pela qual INDEFIRO-O. Intime-se o requerente. Nada mais havendo, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 06 de março de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

1a Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Alisson Menezes Goncalves **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

091 - 0058942-77.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

DISPOSITIVO: "..." O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, na forma tentada, contra a vítima Jenilson Braga, condenando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, do CP.(...). Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II do CP, diminuo a pena base em 1/3(um terço), ou seja, em 04 (quatro) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em razão do iter criminis percorrido pelo réu, fixando-a definitivamente em 08(oito) anos e 08(oito) meses de reclusão, em face da inexistência de causas de aumento de pena a serem aplicadas.(..)Sentença publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 05 de março de 2013, às 16h54min, intimando neste ato o MP e a DPE. Intime-se o réu e a vítima. Registrese e Cumpra-se. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular e Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0061506-29.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.061506-5 Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino

DISPOSITIVO: "..." Desse modo, o veredicto dos jurados foi a CONDENAÇÃO, com relação a imputação: homicídio consumado duplamente qualificado em, nos termos do art. 121, § 2º, I e IV, do CP, em face da vítima FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE AQUINO. Portanto, o feito foi julgado procedente. (..)Sentença publicada em plenário, ocasião em que dou as partes presentes por intimadas. Sala de sessões do TRibunal do Júri, 07/03/2013. Joana Sarmento de Matos-Juíza Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0012674-47.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012674-2 Réu: Adaildo Almeida da Conceição Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/04/2013 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0018111-69.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.018111-9 Réu: Moisés Farias de Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

1^a Vara Militar

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Alisson Menezes Gonçalves Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal

095 - 0007188-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007188-4

Réu: E.K.S.

DISPOSITIVO: "..." Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o Conselho Permanente da Justiça Militar, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 439, alíneas "c" e "e", do CPPM, decidiu julgar improcedente a denúncia para ABSOLVER ERASMO KENNEDY SINGH, das sanções previstas no artigo 265 c/c art. 266, do CPM devendo ele porém, ressarcir ao erário. Sentenca publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados o réu, o advogado e o representante do MP. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista,06/03/13. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2^a Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

096 - 0106635-86.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106635-4 Indiciado: J.S. e outros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/06/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

097 - 0120815-10.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120815-4 Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva

Defiro pedido da defesa, processo em cartório. ** AVERBADO ** Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

098 - 0172812-61.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000812-16.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000812-4

Réu: L.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0009044-17.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009044-5

Réu: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado

101 - 0009176-74.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009176-5 Réu: José Flávio Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2013 às 11:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

102 - 0010048-89.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010048-3

Réu: E.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/09/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0018864-60.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.018864-5

Réu: J.P.M.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0000948-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000948-4 Réu: Jose Ribamar Thomas Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/09/2013 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001805-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001805-5 Réu: Welton Kessy Frederico

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/07/2013 às 11:00 horas. Advogado(a): José Rogério de Sales

Inquérito Policial

106 - 0016353-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016353-9

Réu: Guilherme de Abreu Vieira e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

107 - 0182607-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182607-4 Réu: Anderson dos Santos Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/06/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

108 - 0190339-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190339-4

Réu: Ramon Paulino de Assis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/09/2013 às 08:30 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Proced. Esp. Lei Antitox.

109 - 0001553-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001553-5

Réu: Viviane dos Santos Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/09/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0013334-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013334-4

Réu: Josefa Aguida da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO É JULGAMENTO designada para o dia

18/03/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0003268-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003268-4

Réu: Justimar Passos de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2013 às 11:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

112 - 0004653-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004653-6

Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar e outros.

Intime-se os Advogados dos acusados Agnaldo de Oliveira Aguiar, Diomedes Martins da Silva e Cesar Augusto Pereira Lima para APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL. Boa Vista/RR, 08 de marco de 2013.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Bruno César Andrade Costa, Carlos Henrique Macedo Alves, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Waldir do Nascimento Silva

113 - 0012495-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012495-2

Réu: Amarilda Matos de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/04/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

114 - 0012564-48.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012564-5

Réu: José Osvaldo Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/05/2013 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0012736-87.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.012736-9

Réu: Edgar Cobaleda Perez e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/04/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Patrícia

Raquel de Aguiar Ribeiro

116 - 0014046-31.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014046-1

Réu: Romario Silva Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/04/2013 às 08:30 horas. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

117 - 0127379-68.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127379-2 Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

Sentença: Posto isso, em consonância com o "Parquet", julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO interposto em favor do reeducando Marcos Gomes Rosa, referente à Ação Penal nº 0010 04 081516-8 e à Ação Penal nº 0010 06 129640-5, nos termos do art. 1º, XIV, art. 4º, art. 5º e art. 6º, todos do Decreto nº 7.873, de 26.12.2012, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando, nos termos do art. 192 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o oficial de justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Polícia Federal e à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), para fins de baixa em seus

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Boa Vista/RR, 6.3.2013 - 14:30:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara CriminalDespacho: Cumpra-se a sentença de fls. 533/533v, enviado o alvará de soltura por meio de malote.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0015614-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015614-9

Sentenciado: Wanderley Ribeiro de Souza

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Wanderley Ribeiro de Souza, nos períodos de 09 a . 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

119 - 0008795-32.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.008795-1

Sentenciado: Robercildo da Silva Castro

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Robercildo da Silva Castro, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo, b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Quanto à transferência, considerando que há decisão nesse sentido, nos autos nº 0010 12 014993-4, DETERMINO que a Direção da PAMC encaminhe-o à Cadeia Pública Masculina para cumprimento da sua pena, ora que o reeducando já se encontra no semiaberto com trabalho

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0013687-81.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013687-3 Sentenciado: Derlan da Silva Pereira

Decisão: Posto isso, complemento a Decisão de fl. 78, com a finalidade de acrescer o DEFERIMENTO de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Derlan da Silva Pereira, conforme cota ministerial e pedido da defesa de fl. 78, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

No mais, fica mantida a Decisão tal qual lançada.

Oficie-se à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), encaminhando cópia desta.

Cumpra-se COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 8.3.2013 - 08:58:02.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

121 - 0054500-05.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.054500-9 Indiciado: F.D. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges 122 - 0202426-77.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.202426-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/03/2013 às 09:50 horas. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

123 - 0006394-31.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.006394-9 Réu: C.A.V.L. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/04/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

124 - 0016512-95.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016512-0 Réu: Edson Silva de Melo

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/04/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

125 - 0013741-47.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.013741-8 Réu: Manoel Jaime Martins do Amaral Audiência REDESIGNADA para o dia 15/04/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

126 - 0014922-83.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014922-3

Indiciado: J.R.F.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/04/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

127 - 0023006-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023006-5

Réu: Antônio Marcos Castro de Souza

Sentenca:

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANTÔNIO MARCOS CASTRO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o réu.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I.Sem custas.Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0195284-22.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.195284-7 Réu: Manoel Solange de Souza Sentenca:

Final da Sentença: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, e ai 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL SOLANGE DE SOU da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/ 08 de Março de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0215498-97.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.215498-7 Réu: Edvan Bento da Silva

Sentença:

Final da Sentença: "... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVAN BENTO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de março de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0219482-89.2009.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.09.219482-7 Réu: Eliel da Silva e Silva Sentença:

Final da Sentença:(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIEL DA SILVA E SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.Expeça-se Alvará de Levantamento da Fiança prestada de acordo com o Termo e o DARE de fls. 15 e 16, respectivamente, devendo ser intimado o Acusado para vir em cartório levantar o referido numerário.Publique-se; Registrese; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa);Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0016049-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016049-7 Réu: Espedito João da Silva

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ESPEDITO JOÃO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 07 de Março de 2013.-RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0002568-60.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.002568-0 Réu: Nilsomar de Souza Teixeira Sentenca:

Final da Sentença: "...Desse modo, fazendo aplicação analógica, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, V do CPC c/c art. 3S do CPP. Publique-se, registre-se e intime-se o Ministério, após, arquive-se com as baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000190-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.000190-3

Réu: E.H.D.M. Sentença: Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EFREM HUGO DIAS MACIEL, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 07 de Março de 2013.-RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

134 - 0002669-29.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002669-2 Autor: Carlos Alberto Silveira Lima Decisão:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente CARLOS ALBERTO SILVEIRA LIMA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício.Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do Requerente, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.Junte-se uma cópia desta Decisão e dos documentos de fls. 40/41 aos autos principais, conforme requerido pelo Parquet.Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR), 08 de março de 2013.Juiz Renato Albuquerque Respondendo - 5ª Vara Criminal

Advogado(a): Vilmar Lana

135 - 0002684-95.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002684-1 Réu: Izequiel Souza Bezerra

Decisão: Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado, através da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por Brayan da Silva.

Sustenta, em suma, que não estão presentes os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva, já que é primário e possui residência fixa.

Juntou aos autos: certidão de antecedentes criminais, comprovante e declaração de residência assinado por sua genitora.

Instado a se manifestar, o nobre representante do Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido, fls.13/14.

É o relatório. Passo à decisão.

É cediço que no ordenamento jurídico constitucional pátrio, impõe-se como regra a liberdade, a qual deriva dos preceitos inscritos no art. 5°, LIV e LVII. Contudo, em situações excepcionais, a regra deve ceder, desde que concretamente comprovadas, em relação à pessoa do agente, a existência do periculum libertatis.

Acerca do instituto da liberdade provisória, preleciona Capez: "instituto processual que garante ao acusado o direito de aguardar em liberdade o transcorrer do processo até o trânsito em julgado, vinculado ou não a certas obrigações, podendo ser revogado a qualquer tempo, diante do descumprimento das condições impostas"

Em sede positiva, abstrai-se do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que não estando presentes os requisitos e pressupostos necessários para a decretação da custódia preventiva (artigos 311 e 312, ambos do referido diploma legal) a liberdade provisória é medida que se impõe.

Portanto, a contrário sensu, quando o magistrado indeferir o livramento provisório, mantém a inteireza da preservação da custódia preventiva posto que presentes os motivos e pressupostos autorizadores da prisão provisória.

Nessa via, observa-se que o presente pleito merece deferimento. É que não se vislumbra nos autos o periculum libertatis representado pela devolução da liberdade do requerente.

Com efeito, as circunstâncias pessoais do paciente são favoráveis, pois é primárioo e possui residência no distrito da culpa.

Ademais, não há nos autos principais indícios de que o acusado tenha utilizado qualquer arma para a prática da suposta infração.

Logo, não há como caracterizá-lo como pessoa perigosa, de modo que a devolução do status libertatis enseje risco concreto e iminente à ordem pública.

Não se deseja aqui afirmar que o delito supostamente praticado pelo requerente não seja grave, assim como que esta decisão seja irreversível. Contudo, não se pode manter preso uma pessoa unicamente com base na gravidade abstrata do delito.

Isto posto, com base no artigo 310, parágrafo único, do CPP, defiro ao requerente a liberdade provisória compromissada, devendo o requerente ser posto em liberdade, advertindo-o da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do presente benefício.

Intimar o Ministério Público e o requerente.

Empós, arquivem-se os autos. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

136 - 0000462-57.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.000462-4 Réu: Carlos Eduardo Silva

Final da Decisão: "...Por esse fundamentos, homologo a prisão em flagrante. Proceda-se à devida baixa para fins de meta 1 do CNJ. Ciência ao Parquet. Aguarde-se encaminhamento do Procedimento Inquisitorial respectivo.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2013.Juiz Renato Albuquerque. Respondendo - 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0002559-30.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002559-5 Réu: Carlos Alberto Silveira Lima Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CARLOS ALBERTO SILVEIRA LIMA.Na data de hoje prolatei decisão de concessão de liberdade provisória nos autos em apensos, logo o pedido de liberdade provisória formulado nestes autos perdeu o objeto.Intime-se.Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR) 08de março de 2013.Juiz Renato Albuquerque Respondendo 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0002774-06.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002774-0

Réu: Marcio Henrique Pereira de Souza

Decisão:

Final da Decisão: (...) Expeça-se Alvará de Soltura em favor de MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, cumprindo imediatamente, se por al não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão. Intimese o Réu. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de março de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE

Respondendo - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0002783-65.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002783-1 Réu: Alisson Pereira Gomes

Decisão:

Final da Decisão: "...Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ALISSON PEREIRA GOMES. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 10/11). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 07 de Março de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0002788-87.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002788-0 Réu: Jose Jeferson Maciel da Mota Decisão:

Final da Decisão: "...Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE JOSÉ JEFERSON MACIEL DA MOTA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 11/12). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 07 de Março de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

141 - 0015325-52.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015325-8

Indiciado: R.M.L.

Sentenca:

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAIMUNDO MAURÍCIO DE LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 07 de Março de 2013.-RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substitutó da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0016341-41.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016341-4

Indiciado: D.V.S. Sentença:

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de DIECICO VIEIRA DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretenção punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifiquese o MP e a DPE e intime-se o Autor do fato apenas e tão somente atráves da publicação via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I.Sem custas. Boa Vista/RR, 08 de março de 2013 Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): **Hevandro Cerutti** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

143 - 0214741-06.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214741-1 Réu: Aldo Dantas Sales e outros.

Despacho: I- Diante da certidão retro, interpreto o silencio da defesa como desistência na oitiva de sua testemunha JANDERSON.

II- Aguarde-se a realização da audiência já designada para interrogatório do Réu.

III- DJE

Boa Vista, RR, 07/03/2013. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

144 - 0002424-18.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002424-2 Réu: Jocimar Alves dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 29/04/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

145 - 0002655-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002655-1 Réu: Gilliard Lima da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/04/2013 às 09:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

146 - 0006459-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006459-0

Indiciado: A.S.S.

Sentença: (...)"Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ANTÔNIO SEVERO DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

7^a Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): **Elton Pacheco Rosa**

Ação Penal Competên. Júri

147 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Despacho: Feito incluído em pauta para 15 de maio de 2013, na Segunda Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri do

ano de 2013.

Intimem-se o réu por meio de carta precatória e as testemunhas nos endereços obtidos por meio do INFOSEG.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto do Mutirão das Causas de Competência do Júri

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

148 - 0039548-21.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

Despacho: Diante da certidão de fl. 326, exclua-se o nome do Advogado

Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254-A, do SISCOM.

Vista ao MP, sobre a testemunha Elton Gomes, após, à DPE, sobre as testemunhas Marajoara e Adalberto, com URGÊNCIA, tendo em vista o júri designado.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0214186-86.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214186-9 Réu: Gerson Barroso Magalhães

Despacho: Vista às partes, para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 08 de março de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 7ª Vara Criminal Advogado(a): James Pinheiro Machado

150 - 0018023-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.018023-0

Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa

Despacho: Feito incluído em pauta para 22 de maio de 2013, na Segunda Reunião do Mutirão das Causas de Competência do Júri do

ano de 2013.

Intimem-se o réu no endereço de fl. 278 e as testemunhas nos endereços obtidos por meio do INFOSEG.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Substituto do Mutirão das Causas de Competência do Júri Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Militar

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PŘOMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

151 - 0215080-62.2009.8.23.0010 N° antigo: 0010.09.215080-3 Réu: Sidney Silva dos Santos

Despacho: Vista às partes para apresentar as alegações finais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de março de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo,

Robério de Negreiros e Silva

152 - 0007769-33.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.007769-9

Réu: A.L.B.

Despacho: Vista às partes para apresentar as alegações finais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de março de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

153 - 0004118-22.2013.8.23.0010 No antigo: 0010.13.004118-8

Réu: V.M.S.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DÁ OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado, 5. ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR, SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

154 - 0158487-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158487-3

Réu: Paulo Guilherme Nascimento dos Santos

Despacho: DESPACHO Ação Penal já julgada, com expedientes de execução cumpridos. À vista do encaminhamento de CDA expedida, fls. 188/189, arquive-se o feito conforme orientação da seção de Administração de Sistemas no procedimento cruviana n°2012/20762.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0204956-20.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Despacho: DESPACHO Expeça-se ofício, de subscrição do magistrado do juízo, ao MM. Magistrado do Juízo Deprecado solicitando as informações acerca da missiva expedida nos autos (fl. 128), anexando-se cópias dos expedientes de fls. 131/132 e da pesquisa de fl. 134. Encaminhe-se pelo meio mais rápido (v.g. e-mail, malote digital, etc.), se o caso.Anote-se em Secretaria para fins de acompanhamento de prazo, nos termos regimentais. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista,08/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Juliana Gorayeb Costa,

Maiara Carvalho da Mota

156 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3 Réu: Raimundo Lourival Veras

Despacho: DESPACHO Cumpra-se o despacho à fl.146, atentando-se o cartório quanto ao endereço indicado pelo MP à fl. 156v, em que as partes já foram localizadas. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

157 - 0002489-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002489-1

Réu: Jodemilson de Souza

Despacho: DESPACHO Processo SUSPENSO.À vista da ulterior manifestação do órgão ministerial, mantenha-se a suspensão do curso processual, nos termos da decisão de fl. 84.Cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

158 - 0151351-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151351-0

Réu: Manoel Lelis Pereira

Despacho: DESPACHO Ação Penal já julgada, com expedientes de execução cumpridos. À vista do encaminhamento de CDA expedida, fls. 107/108, arquive-se o feito conforme orientação da seção de Administração de Sistemas no procedimento cruviana n°2012/20762.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0168507-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza

Despacho: DESPACHO Ação Penal já julgada, com expedientes de execução cumpridos. À vista do encaminhamento de CDA expedida, fls. 184/185, arquive-se o feito conforme orientação da seção de Administração de Sistemas no procedimento cruviana n°2012/20762.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

160 - 0014912-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014912-8

Réu: Diego Fernando Marquez Rangel

Despacho: DESPACHO Homologo a desistência manifestada e determino a designação de nova data para audiência de Instrução e Julgamento.Intime-se o réu para interrogatório do réu.Intimem-se MP e

DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 08 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado

161 - 0006099-57.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006099-2

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso (art. 601, do CPP). Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 07/03/2013-BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva

162 - 0010617-90.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.010617-5 Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Despacho: DESPACHO Expeça-se ofício, de subscrição do magistrado do juízo, para a Juíza Titular da 3.ª Vara Criminal solicitando as informações, na forma requerida pelo órgão ministerial na cota de fl. 35, anexando-se cópia desta, bem como da OS de fl. 36 e, ainda, dos expedientes de fls. 39; 42 e 44, para conhecimento. Anote-se em Secretaria para fins de acompanhamento de prazo, nos termos regimentais.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0001877-12.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001877-4 Réu: Jocelino Alves Saraiva

Sentença: (...)Eis porque, verificada a ocorrência apenas dos delitos de lesões corporais imputados ao réu, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JUSCELINO ALVES SARAIVA como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, sendo o segundo delito de lesões corporais em continuação delitiva em relação ao primeiro delito de lesões, na forma do art. 71, do mesmo diploma penal, ABSOLVENDO-O da imputação de prática do delito de ameaça, na forma do art. 386, do CP, por não consistir o fato em infração penal, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização sua pena:(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22/02/2013-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002785-69.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.002785-8

Réu: Denilzo da Silva

Despacho: Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 72), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4°, do CPP.

Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 08/03/2013

BRUNA ZAGALLO

Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva

165 - 0009987-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009987-3 Réu: Teoreles Batista da Silva

Despacho: DESPACHO Citado, e não tendo o réu constituído defensor no prazo, foi-lhe nomeado defensor dativo o membro da Defensoria Pública que atua no Juizado, na forma do art. 396-A, § 2º, do CPP (fls. 04; 17), o qual defensor ofereceu resposta à acusação às fls. 18.À vista de ulterior constituição de advogado, por parte do réu, conforme documentos de fls. 20/21, abra-se vista dos autos ao patrono constituído, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar as formulações de defesa nos autos e arrolar testemunhas. Anotese.Postergo, até à manifestação acima oportunizada, a apreciação da peça de defesa apresentada à fl. 18.Registre-se a constituição de patrono pelo réu. Cumpra-se. Boa Vista, 08/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

166 - 0002619-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002619-7 Réu: Ezequiel Barbosa Alves

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 07 de março de 2013. BRUNA ZAGALLOJuíza Substituta

respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

167 - 0200499-76.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.200499-4

Réu: Antonino Mendes de Souza Filho

Despacho: DESPACHO Ação Penal já julgada, com expedientes de execução cumpridos. À vista do encaminhamento de CDA expedida, fls. 119/120, arquive-se o feito conforme orientação da seção de Administração de Sistemas no procedimento cruviana n°2012/20762.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0213787-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213787-5 Réu: Sérgio Leandro Ferreira

Despacho: DESPACHO Ação Penal já julgada, com expedientes de execução cumpridos. À vista do encaminhamento de CDA expedida, fls. 342/343, arquive-se o feito conforme orientação da seção de Administração de Sistemas no procedimento cruviana n°2012/20762.Cumpra-seBoa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0006308-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006308-9 Réu: Marivaux Ferreira Land

Despacho: DESPACHO Ação Penal já julgada, com expedientes de execução cumpridos. À vista do encaminhamento da G.R.J., arquive-se o feito conforme orientação da seção de Administração de Sistemas no procedimento cruviana nº2012/20762.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo **JESPVDFCM**

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0003380-05.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003380-9

Indiciado: M.R.S.

Despacho: DESPACHO Certifique-se o cartório quanto a intimação do advogado constituído do réu. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

171 - 0003538-60.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.003538-2

Indiciado: J.M.A.

Despacho: DESPACHO Vista ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

172 - 0001079-17.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001079-5

Réu: J.W.F.C

Despacho: DESPACHO Devolver ao r. Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Cumpra-se.Boa Vista, 07/03/2013.BRUNA ZAGALLOJuíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

173 - 0020592-05.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020592-6

Exequente: V.L.L. Executado: K.L.J.

Despacho: DESPACHO À vista de manifestações da DPE e MPE (fls. 17v e 19, respectivamente), designe-se data para audiência de justificação, e intimem-se as partes. Intimem-se o MP e a DPE. Publiquese.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

174 - 0000417-24.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000417-2

Indiciado: J.E.R.R.

Despacho: DESPACHO Ao MP.Boa Vista, 07/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0019896-66.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019896-4

Indiciado: M.A.F.

Despacho: DESPACHO Ao MP.Boa Vista, 07/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

176 - 0000933-73.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000933-4

Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: E.G.S.

Despacho: DESPACHO Ao MP.E

Despacho: DESPACHO Ao MP.Boa Vista, 07/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0004121-74.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004121-2

Indiciado: F.G.A.

Despacho: DESPACHO Trata-se de autos de Inquérito Policial instaurado pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, em nome de cujas partes tramitam autos de MPU no juízo, n.º 12017696-0, com carga ao MP, conforme pesquisa juntada à fl. 25.Abra-se vista ao MP para apreciação conjunta e manifestação nos presentes autos.Cumpra-se.Boa Vista, 08/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

178 - 0004108-75.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004108-9 Réu: Altemar Gomes Alves

Decisão: (...)Pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao nacional ALTEMAR GOMES ALVES, determinando seja solto, se por outro fato não deva permanecer preso, ficando este dispensado do pagamento de fiança arbitrada nos autos n.º 010.13.004098-2, bem como revogadas as medidas cautelares ali aplicadas

Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 8 de marco de 2013.

BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

179 - 0006114-26.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.006114-9 Autor: Douglas Leal da Silva Réu: Douglas Leal da Silva

Sentença: (...)Tendo em vista a manifestação da vitima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC.(...)JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- JUIZ TITULAR Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

180 - 0008174-69.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.008174-1 Réu: Severino Duarte da Silva

Sentença: SENTENÇA(...)DECIDO.O presente procedimento de medida protetiva de urgência foi instaurado por ter a ofendida informado à autoridade policial ter sido, em tese, vítima de violência doméstica perpetrada pelo requerido, quando, até então, havia interesse na providência cautelar jurisdicional.Contudo, à vista de ulterior informação nos autos, manifestada pela requerente/ofendida, por sua defensora pública assistente nos autos, declarando que não tem mais interesse na manutenção das Medidas Protetivas deferidas, conforme manifestação de fls. 77, evidentemente este procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto, máxime em razão de meta estabelecida pelo CNJ. Pelo exposto, à vista de superveniente ausência de interesse processual, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)Cumprase.Boa Vista, 06 de março 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

181 - 0018762-38.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.018762-1 Réu: Jares Nogueira de Melo

Despacho: DESPACHO Vista ao MP.Boa Vista, 05/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0015642-50.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015642-6 Réu: Sergio Endlich Azevedo

Despacho: DESPACHO Vista ao MP.Boa Vista, 05/03/2013.BRUNA

ZAGALLO-Juíza Substituta Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0017612-85.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.017612-7

Réu: V.P.S.

SENTENÇA(...)Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...)Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

184 - 0017720-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017720-8

Réu: H.M.F.

Sentença: SENTENÇA(...)Destarte, liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de visitação ao filho menor, que a torno restritiva, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação da irmã da ofendida, Sra. Suenilde Silva e Silva, na forma proposta e aceita por ocasião de estudo do caso (art. 22, IV e 30 da Lei n.º 11.340/2006), bem como mantido o indeferimento do pedido de alimentos provisórios/provisionais, na forma da decisão liminar.As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 08 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

185 - 0000979-62.2013.8.23.0010 No antigo: 0010.13.000979-7

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: O.S.C.

Despacho: DESPACHO Não havendo apresentação de defesa nos autos de medida protetiva pelo ofensor, e em virtude deste se encontrar preso por feito diverso, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP.Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 08/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001115-59.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001115-7

Réu: I.O.M.

Despacho: DESPACHO À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data para audiência de justificação, e intimem-se as partes, procedendo-se a condução coercitiva destas, conforme requerido (fl. 28). Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCMAudiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2013 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0001234-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001234-6

Réu: R.S.V

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data breve para audiência de conciliação, e intimem-se as partes.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se imediatamente.

Boa Vista, 08/03/2013-BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0004107-90.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004107-1

Réu: M.A.D.L

Despacho: DESPACHO Designe-se data breve para audiência de justificação, e intimem-se as partes.

Apensem-se ao feito os autos de medida protetiva em curso em nome das partes, conforme pesquisa de fl. 05.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0004111-30.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004111-3

Réu: R.S.C.

Despacho: DESPACHO Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para, querendo, oferecer defesa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista de decisão exarada como mandado, fls, 28/29, certifique-se acerca da intimação da ofendida, expedindo-se correspondente mandado, se o caso. Apene-se aos demais feitos de MPU em trâmite no juízo, conforme pesquisa juntada à fl. 30.Vista ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 08/03/13.BRUNA ZAGALLO -Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

190 - 0015500-46.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015500-6

Autor: D.P.E.R.

Despacho: DESPACHO Trata-se de Pedido de Prisão Preventiva que já teve a apreciação judicial, tendo sido indeferido, conforme Deliberação de fl. 28.Destarte, desentranhe-se o Relatório Técnico-Social de fls. 34/35 (mantendo-se copia nos autos); extraia-se cópia do Termo de Audiência de Justificação de fl. 28, e cumpra-se determinação de registro e autuação de procedimento próprio, e demais encargos, nos termos do despacho ali lançado.Boa Vista, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0019865-46.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019865-9

Autor: D.P.E.-.J.

Despacho: DESPACHO À vista das informações prestadas pela DPE em assistência à ofendida, fl. 15, designe-se nova data, com folga, para audiência de justificação, procedendo-se a intimação das partes, sendo a do ofensor via edital, conforme requerido.Intime-se o MP e a DPE, em assistência à ofendida, bem como ao ofensor.Cumpra-se.Boa Vista, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0020601-64.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020601-5

Autor: D.P.C.-

Despacho: DESPACHO À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data, breve, para audiência de justificação, e renovemse os expedientes de intimação das partes.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 08/03/13.BRUNA ZAGALLO-JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2013 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

193 - 0001942-07.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001942-6 Autor: Agenor Loyola Mota

Despacho: DESPACHO Apensem-se os autos de n.º 12010063-0, conforme determinado no despacho de fl. 139, e abra-se vista ao MP em face da manifestação de fls. 146v e das informações constantes do expediente de fls. 154.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

194 - 0001927-38.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001927-7

Réu: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Despacho: DESPACHO Trata-se de Comunicado de Auto de Prisão em Flagrante, com recolhimento de fiança, autuado em agosto de 2012, cujo feito principal ainda não veio relatado/remetido ao Juízo.Destarte, abrase vista ao MP para ciência, e eventuais providências que entender cabíveis ao caso.Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado. 195 - 0001933-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001933-5 Réu: Dione dos Santos Marques

Despacho: DESPACHO Vista ao MP.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0006266-40.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.006266-5

Réu: A.L.P.H.

Despacho: Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante que já teve a apreciação do juízo, restando o acusado solto em razão do pagamento de fiança arbitrada pela autoridade policial. (fl. 17).

O correspondente feito principal (Autos n.º 010.12.007165-8) já se encontra encerrado, tendo sido formalizada a competente ação penal (Autos n.º 010.12.007165-8), em curso regular, razão pela qual determino o arquivamento destes autos, com as baixas devidas. Junte-se cópia do presente despacho nos autos do processo criminal em curso.

Ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 08/03/2013

BRUNA ZAGALLO

Juíza Substituta - JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0007138-55.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007138-5

Indiciado: G.S.P.

Despacho: DESPACHO Trata-se de autos de comunicação de prisão em flagrante delito já apreciados, conforme ato de fl. 29.Nos correspondentes autos de APF já houve oferecimento de denúncia, desencadeando-se a competente ação penal (Autos n.º 12.007200-3), conforme certidão de fls. 32.Dessarte, arquive-se o presente comunicado, com as anotações e baixas devidas.Juntem-se cópias do documento de fl. 29, se acaso não juntado, e deste despacho nos referidos autos principais.Intime-se o MP.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0007165-38.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007165-8

Indiciado: A.L.P.H.

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Cumpra-se.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2013. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0009986-15.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009986-5 Réu: Buine Oliveira Costa

Despacho: DESPACHO Trata-se de Comunicado de Auto de Prisão em Flagrante, com recolhimento de fiança, autuado em agosto de 2012, cujo feito principal ainda não veio relatado/remetido ao Juízo.Destarte, abrase vista ao MP para ciência, e eventuais providências que entender cabíveis ao caso.Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Advogados: Kalliny Bezerra de Souza, Peter Reynold Robinson Júnior

200 - 0009989-67.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.009989-9 Réu: Wagner Santos da Silva

Despacho: DESPACHO Trata-se de Comunicado de Auto de Prisão em Flagrante, com recolhimento de fiança, autuado em agosto de 2012, cujo feito principal ainda não veio relatado/remetido ao Juízo.Destarte, abrase vista ao MP para ciência, e eventuais providências que entender cabíveis ao caso.Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0014208-26.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014208-7 Réu: Mardeson Franco Pinheiro

Despacho: DESPACHO Trata-se de Comunicado de Auto de Prisão em Flagrante, com recolhimento de fiança, autuado em agosto de 2012, cujo feito principal ainda não veio relatado/remetido ao Juízo.Destarte, abrase vista ao MP para ciência, e eventuais providências que entender cabíveis ao caso.Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0015479-70.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015479-3 Réu: Jose Antonio Sales Sousa

Despacho: DESPACHO Trata-se de Comunicado de Auto de Prisão em Flagrante, com recolhimento de fiança, autuado em setembro de 2012, cujo feito principal ainda não veio relatado/remetido ao Juízo.Destarte, abra-se vista ao MP para ciência, e eventuais providências que entender cabíveis ao caso.Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0015546-35.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015546-9

61/89

Réu: Fábio Araújo da Silva

Despacho: DESPACHO Trata-se de Comunicado de Auto de Prisão em Flagrante, com recolhimento de fiança, autuado em setembro de 2012, cujo feito principal ainda não veio relatado/remetido ao Juízo. Destarte, abra-se vista ao MP para ciência, e eventuais providências que entender cabíveis ao caso. Cumpra-se. Boa Vista, 06/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0015555-94.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.015555-0

Indiciado: L.R.S.

Decisão: DECISÃO(...)DECIDO.Razão assiste ao Ministério Público.Em que pese os fatos narrados haverem ocorrido no âmbito doméstico e familiar, e tendo por vítima pessoa do sexo feminino, verifico, pelas declarações firmadas nos Termos de fls. 02/04, do presente caderno, cuidar-se de delito perpetrado por agressor contra vítima que, embora seja sua cunhada, não possui com a qual relação íntima de afeto, ou de parentesco, sem vinculação de coabitação, nem de relacionamento com caráter de dependência econômica ou financeira desta em relação àquele, não caracterizando violência de gênero, nos termos da Lei 11.340/2006. Assim, em consonância com a manifestação ministerial, à vista de não se tratar de caso de violência de gênero, nos termos ditados pela Lei 11.340/2006, e com fulcro no art. 74 do CPP, bem como no art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino a competência para o processamento do feito para o 1.º Juizado Especial Criminal da Capital, para onde determino sejam os autos remetidos, bem como os autos de Comunicação do APF de n.º 010.12.014275-6, via Cartório Distribuidor, com as baixas de distribuição neste juízo. Desapense-se o feito de MPU n.º 010.12.014274-9, de regular processamento deste juízo, juntando-se nesse cópia da presente decisão. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0016999-65.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.016999-9

Réu: Alessandro Pereira da Silva Santos

Despacho: DESPACHO Trata-se de autos de comunicação de prisão em flagrante delito já apreciados, conforme atos de fls. 18 e 20/20v.Nos correspondentes autos de APF já houve oferecimento de denúncia, desencadeando-se a competente ação penal (Autos n.º 12.016872-8), conforme certidão de fls. 31.Dessarte, arquive-se o presente comunicado, com as anotações e baixas devidas. Juntem-se cópias dos atos de fls. 18; 20/20v; 28/28v e 29, se acaso não juntados, bem como deste despacho, nos autos referidos autos principais. Intime-se o MP.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0020593-87.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.020593-4

Indiciado: M.S.R.M.

Despacho: DESPACHO Desentranhem-se os documentos de fls. 29/30 (expediente e laudo de exame pericial), pois alheio aos presentes autos, procedendo-se sua juntada no correspondente feito, alusivo ao APF 498/2012. Após, imprima-se ao feito nova tramitação direta, nos termos regimentais, para o cumprimento da diligência requerida pelo MP quanto à juntada do laudo de lesões da vítima, conforme fls. 26v.Cumprase.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0001124-21.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001124-9

Indiciado: A.L.M.

Despacho: DESPACHO Cobre-se a devolução do mandado de intimação da vítima (fl. 49), devidamente cumprido. Junte-se. Cumprase.Boa Vista/RR, 07/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juiz de Direito JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001239-42.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001239-5 Réu: Aldrin Salgado da Silva

Despacho: DESPACHO Trata-se de comunicação em juízo de prisão em flagrante, em que já houve apreciação judicial, tendo o autor do fato sido solto, conforme fls. 27/27v e 30/30v, bem como imtimadas as partes, o MP e o DPE.Destarte, mantenha-se o feito em Secretaria, até à vinda dos correspondentes autos principais do APF, devidamente relatados. Com a chegada desses, abra-se vista ao MP, para análise conunta e manifestação no feito principal. Anote-se para fins de controle de prazos regimentais de autos em Secretaria. Cumpra-se.Boa Vista, 08/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo **JEVDFCM**

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0003331-90.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003331-8

Réu: Ezequiel Barbosa Alves

Despacho: Trata-se de comunicação ao juízo de Auto de Prisão em Flagrante que já teve apreciação judicial, conforme decisão de fl. 28/28v. À vista de Denúncia oferecida, e recebida pelo juízo, na presente data, nos correspondentes autos do AFP n.º 010.13.002619-7, desencadeando-se competente ação penal, desapense-se e ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Juntem-se cópias do ato de fls. mencionadas e do presente despacho nos autos principais.Intime-se o MP.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 07/03/2013 BRUNA ZAGALLO-Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0003953-72.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003953-9

Indiciado: R.A.S.

Despacho: DESPACHO(...)Destarte, remeta-se o feito àquela unidade cartorária para distribuição, na forma regimental, com a respectiva baixa na distribuição deste juízo em face de seu registro e autuação no Cartório deste Juizado Especializado. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 08/03/13.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo **JEVDFCM**

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0004098-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004098-2

Réu: Altemar Gomes Alves

Decisão: (...)concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao flagranteado ALTEMAR GOMES ALVES, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de 1/3 (um terço), e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.

Paga a fiança e lavrado o termo, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao acusado.(...)Boa Vista, 08 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0004109-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004109-7

Réu: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Despacho: DESPACHO Trata-se de comunicação ao juízo de auto de prisão em flagrante com arbitramento de fiança, contendo pedido de medida protetiva, já apreciado em plantão judicial.Destarte, desentranhem-se os documentos de fls. 14/15, bem como os de fls. 18/20 (mantendo-se cópias destes nos autos); extraiam-se cópias dos expedientes de fls. 04/08, e do presente despacho e, reordenando-os, R.A. pedido de Medida Protetiva de Urgência. Nos formalizados autos de MPU, expeça-se mandado de intimação ao ofensor, contendo citação para a apresentação de defesa, na forma procedimental adotada no juízo, bem como se certifique acerca da intimação da ofendida (em face da decisão expedida com força de mandado), expedindo correspondente mandado, se o caso. Após, abra-se vista ao MP, conjuntamente com o presente caderno. Cumpra-se.Boa Vista, 08/03/13. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0004110-45.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004110-5

Réu: William da Silva Correa

Despacho: DESPACHO Ao MP.Boa Vista, 08/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0004119-07.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004119-6 Réu: Luizinho Marcos de Almeida

Despacho: DESPACHO Ao MP.Boa Vista, 08/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): **Antônio Augusto Martins Neto** JUIZ(A) MEMBRO: Alexandre Magno Magalhaes Vieira Cristovão José Suter Correia da Silva Erick Cavalcanti Linhares Lima
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

215 - 0000174-12.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000174-5

Autor: Manaus Autocenter Ltda Mitsubishi Motors Roraima

Réu: Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Com. de Bv e outros.

Final da Decisão: Assim , INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 10, caput, da Lei 12.016/2009. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se e intime-se. Em 07 de março de 2013. Juiz ERICK LINHARES - Relator da Turma Recursal.

Advogados: Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

216 - 0002120-19.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002120-6 Autor: Banco do Brasil S.a

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Civil

Final da Decisão: Posto isso, INDEFIRO a petição inicial. P.R. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de março de 2013. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator.

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

Infância e Juventude

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

217 - 0000644-43.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000644-7 Criança/adolescente: J.R.A. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0000645-28.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000645-4 Criança/adolescente: P.R.C. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

219 - 0001485-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001485-6 Autor: D.S.R. e outros. Criança/adolescente: M.A.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2013 às 12:00 horas.

Advogado(a): Pedro André Setúbal Fernandes

Apur Infr. Norm. Admin.

220 - 0014843-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014843-5

Réu: D.N. e outros.

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ALVES DE BARROS JUNIOR PARA COMPAREÇER EM CARTÓRIO, APRESENTANDO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO. Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Autorização Judicial

221 - 0002923-02.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002923-3

Autor: F.L.L.

Criança/adolescente: L.T.L.

Sentença: Autos n. 010 13 002923-3

Autorização Judicial

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de para que o adolescente L T L seja autorizado a viajar para Venezuela na companhia de sua tia materna, ora requerente. Juntou documentos (fls. 04/10).

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (f. 12).

É o relatório. Decido.

O feito resta devidamente instruído.

A requerente juntou cópias dos documentos próprios de identificação, de seu sobrinho e das testemunhas, bem como do termo de compromisso e responsabilidade expedido pelo Conselho Tutelar e cópia da certidão de óbito da mãe de L T.

Conforme se infere do documento de f. 06, o adolescente não possui registro paterno.

O menor está aos cuidados da tia desde o falecimento de sua genitora, ocorrido no ano de 2006.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (ECA) e no art. 269, I, do CPC, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar L T L a viajar para Margarita, Venezuela, no período de 09/03/2013 a 09/04/2013, acompanhado de sua tia F L L. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ.

Sem custas.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2013.

DÉLCIO DIAS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0002924-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002924-1

Autor: A.L.

Criança/adolescente: R.H.P.L. Sentença: Autos n. 010 13 002924-1

Autorização Judicial

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de para que o menor R HPL seja autorizado a viajar para Venezuela na companhia de sua genitora, ora requerente. Juntou documentos (fls. 04/08).

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (f. 10).

É o relatório. Decido.

O feito resta devidamente instruído.

A requerente juntou cópia dos documentos próprios de identificação, de seu filho e das testemunhas, bem como do termo de guarda e responsabilidade definitiva.

Noticiam os autos que o pai da criança não tem endereço conhecido, o

que foi corroborado pelas testemunhas.

Registre-se que o menor tem três anos de idade e a viagem será feita em razão de férias.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (ECA) e no art. 269, I, do CPC, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar R H P La viajar para Margarita, Venezuela, no período de 09/03/2013 a 09/04/2013, acompanhado de sua mãe A L. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ.

Sem custas

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2013.

DÉLCIO DIAS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

223 - 0004362-82.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004362-4

Autor: L.G.M.

Réu: A.G.M. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2013 às 12:20 horas.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

224 - 0004561-07.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004561-1

Autor: L.F.

Réu: A.F.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2013 às 11:40 horas.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Proc. Apur. Ato Infracion

225 - 0001513-40.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.001513-5

Infrator: G.P.A.

Sentença: Homologada a remissão. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota André Paulo dos Santos Pereira Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

226 - 0003262-58.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.003262-5

Autor: E.S.S. Réu: E.S.S.

Cite-se e parte requerida e Intime-se a parte requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerida confissão e revelia e a parte requerente em arquivamento do pedido, à audiência de Conciliação Designada para o dia 29/04/2013, às 11 horas, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, antigo prédio da Amazônia Celular, telefone 3224-4395. Cumpra-se. BVB/RR, 08/03/2013. Erick Linhares - Juiz de Direito da VJI. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução de Alimentos

227 - 0018929-21.2012.8.23.0010 № antigo: 0010.12.018929-4 Exequente: W.N.L.R. Executado: F.H.P.R.

Sentença: PROCESSO N.º 010.12.018929-4

AUTOR: W. N. L. R.

RÉU: F. H. P. R.

SENTENÇA

(...

Isto exposto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 6 de março de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

228 - 0019177-84.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.019177-9 Exequente: A.G.A.G. e outros.

Executado: T.S.G. Sentença: PROCESSO N.º 010.12.019177-9

AUTORES: A. G. A. G. E R. I. A. G.

RÉU: T. DA S. G.

SENTENÇA

(...)

Isto exposto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 6 de março de 2013.

ERICK LINHARES Juiz de Direito

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

012005-MS-N: 015

000077-RR-A: 005

000118-RR-N: 010, 012

000155-RR-B: 010

000155-RR-N: 010

000157-RR-B: 010

000193-RR-B: 016

000245-RR-B: 016

000247-RR-B: 015

000282-RR-N: 017

000287-RR-B: 015

000467-RR-N: 010, 016

000741-RR-N: 013

133038-SP-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Procedimento Ordinário

001 - 0000041-37.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000041-5 Réu: Ivaildo Bentes da Costa

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Valor da Causa: R\$ 0,01. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

002 - 0000040-52.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000040-7

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000042-22.2013.8.23.0020 N° antigo: 0020.13.000042-3 Indiciado: M.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Interdição

004 - 0000128-27.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000128-2
Autor: Sinete Oliveira Souza
Réu: Janete Oliveira Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
05/06/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

005 - 0002043-63.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.002043-2 Réu: Adonias Macedo do Nascimento

Despacho: DECISÃO

Examino os autos, na fase do art. 423 do Código de Processo Penal. Arroladas as testemunhas que serão ouvidas em plenário - desde que, em número legal -, determino sua intimação no endereço que consta dos autos.

A defesa não apontou o endereço em petição de fls. 382. Verifique-se se tais testemunhas contêm endereço cadastrado nos autos e promova a

intimação. A defesa poderá trazê-las independentemente de intimação. Caso não localizadas, cabe a parte que a arrolou providenciar novo endereço em tempo hábil ou sua substituição, sob pena de não oitiva quando da sessão do Tribunal do Júri a ser designada. A propósito:

"CORREIÇÃO PARCIAL. JÚRI. TESTEMUNHAS

IMPRESCINDÍVEIS NÃO LOCALIZADAS. ART. 455 CPP. Cumpre à parte fornecer endereço correto para localização das testemunhas, e estar atenta à localização delas onde indicado. A não localização da testemunha não impede o julgamento. Indeferiram a correição parcial. Unânime." (Correição Parcial N° 70017057316, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 27/09/2006) (destaquei)

6. Nesse sentido, ainda no que se refere ao novo procedimento do Tribunal do Júri, Guilherme de Souza Nucci aponta que: "Lembremos que permanece a necessidade de ser arrolada a testemunha considerada indispensável como caráter de imprescindibilidade, fornecendo-se o seu correto paradeiro. Do contrário, ainda que intimada, caso não compareça, não será adiada a sessão, nem se determinará a condução coercitiva" (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. Ed. RT. 2009, p. 770).

Advirto as partes sobre a disposição contida no art. 461 do Código de Processo Penal.

Relatório em separado.

Inclua-se o feito em pauta de reunião do Egrégio Tribunal do Júri, observada a ordem legal.

10. Tomem-se as demais providências de estilo.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2013

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

REI ATÓRIO

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia coontra ADONIAS MACEDO NASCIMENTO, já qualificado, pelo crime disposto no art. 121, § 2°, incisos II, com art. 14, II, ambos do Código Penal (homicídio na sua forma dolosa, qualificado pelo motivo fútil, na forma tentada).

Narra a denúncia, senhores jurados, que na madrugada do dia 17.06.1994, por volta das 03h, nas dependências de um estabelecimento denominado "Meu Bar", nesta cidade, o réu, desferiu um tiro com um revólver da marca taurus calibre 38 contra Francisco Martins Alves. Entretanto, em virtude da quantidade de pessoas que estavam no local, o réu atingiu a vitima Antônio Magalhães da Silva, pessoa diversa da pretendida, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fl. 41.

Relata-se que o réu ADONIAS havia se aborrecido pelo fato de FRANCISCO MARTINS culposamente ter esbarrado na mesa em que o réu encontrava-se, não aceitando as explicações apresentadas.

As testemunhas de acusação são: Antônio Magalhães da Silva (vítima), Suely Carvalho Maia, Manoel Bezerra Souza, Luiz Alves da Silva, Antônio Cipriano Leal e Luiz Carlos.

O inquérito foi instaurado mediante Portaria (fls. 04/48).

Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo (fls. 25/26).

Laudo de Exame de Corpo Delito (fl.44).

A denúncia foi recebida possivelmente em 14 de julho de 1998 (fl. 02). O réu foi citado (fl. 211) e intimado para audiência de interrogatório, ocorrida em 31.08.2007 (fl. 214).

A defesa prévia do réu é no sentido de negar a prática do crime (fls. 227), arrolando as mesmas testemunhas que a acusação.

Em 12.03.2008 procedeu-se a oitiva das testemunhas Antônio Magalhães da Silva (fl. 274), Suely Carvalho Maia (fl. 275), Luiz Carlos Sá (fl. 276), Antônio Cipriano Leal (fl. 277), todas arroladas pela acusação.

À fl. 278-v o Ministério Público desistiu da oitiva das demais testemunhas.

Folha de antecedentes criminais juntadas (fl. 286).

Nas suas alegações finais, o Ministério Público, ratificando os termos da denúncia, observou a existência da materialidade, autoria e da presença de qualificadoras, pleiteando a pronúncia do réu (fls. 298/301).

A defesa por sua vez, levanta a tese de que o réu realmente cometeu o delito, mas alegando que tal fato se deu em virtude de legítima defesa, requereu a absolvição sumária (fls. 309/312)

A sentença de pronúncia do réu foi proferida em 04 de março de 2010, sendo cópia disponibilizada aos senhores jurados para análise (fls. 314/318).

Certificada a inexistência de recursos impugnando a decisão de pronúncia, o Ministério Público requereu a juntada aos autos das folhas de antecedentes criminais do local e do SENIC do réu (fl. 358-v). A defesa nada requereu (fl. 361-v).

Não houve apresentação de rol de testemunhas, sendo expressamente advertido às partes sobre a disposição contida no art. 461 do Código de Processo Penal.

Decisão para a inclusão do feito na pauta do júri (fl. 365).

Designação de Júri para o dia 18/10/2012 às 8h (fl. 366).

Carta Precatória intimando o réu (fl. 367). Termo de sorteio de Jurados (fl. 369)

Boa Vista, 12 de março de 2013

Publicação da designação do júri (fl. 372).

Anulação dos autos a partir do despacho de fl.361 (fl. 374).

Na fase do art. 422 do CPP, a defesa apresentou o rol de testemunhas (fl. 382).

Fis o relato

Caracaraí (RR), 05 de março de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de DireitoSessão de júri DESIGNADA para o dia 18/04/2013 às

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

006 - 0014752-86.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014752-9 Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001114-15.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001114-3 Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/04/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001284-84.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.001284-4

Indiciado: J.C.R.M.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/04/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000610-72.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000610-9

Indiciado: P.R.N.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/05/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000292-41.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000292-7 Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/04/2013 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio

Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

011 - 0000052-71.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000052-8

Réu: Lenilson Santos de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/04/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001165-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001165-5

Réu: Oziel Souza da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/04/2013 às 08:00 horas

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta Precatória

013 - 0000591-66.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000591-1 Autor: o Ministerio Publico

Réu: Marquison Souza da Silva

AUDIÊNCIA para oitiva de testemunhas designada para o DIA

13/03/2013 AS 16:00horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Inquérito Policial

014 - 0001296-35.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001296-0

Indiciado: D.C.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/06/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas **Silvio Abbade Macias**

ESCRIVÃO(Ã): Michele Moreira Garcia

Petição

015 - 0014093-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014093-8

Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt Intime-se a parte autora para, querendo se manifestar no feito. Após, não havendo objeções, arquivem-se com as baixas de estilo.Caracaraí (RR),09/01/2013. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Àdvogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane M S Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Proced. Jesp Civel

016 - 0000506-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000506-3 Autor: Fabio Tarcicio Santos

Réu: Jacira Araújo Souza

Cientifique-se o exequente acerca do resultado da consulta no sistema BACENJUD constante às fls. 92/93.Caracaraí/RR, 09 de janeiro de

2013. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães,

Ronald Rossi Ferreira

Juizado Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

017 - 0000523-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000523-8

Indiciado: R.P.C

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/JULGAMENTO desginada para o DIA

14/03/2013 às 10:00 horas. INTIME-SE. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** Paulo Diego Sales Brito ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Prisão em Flagrante

001 - 0000066-20.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000066-1 Réu: Cassiano Moraes dos Santos

Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante do nacional CASSIANO MORAIS DOS SANTOS, já qualificado. Mucajaí-RR, 27 de fevereiro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Prisão em Flagrante

002 - 0000123-38.2013.8.23.0030 No antigo: 0030.13.000123-0

Indiciado: O.P.V.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

059382-MG-N: 022 070580-MG-N: 022 110394-MG-N: 022

047928-PR-N: 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015,

016, 017, 018, 019, 021

000317-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013,

 $014,\,015,\,016,\,017,\,018,\,019,\,020,\,021,\,022$

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Exec. Titulo Extrajudicia

001 - 0000109-03.2013.8.23.0047 Nº antigo: 0047.13.000109-3 Autor: Rosane Silva Sousa Réu: Everton Rodrigues da Silva Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

002 - 0000203-48.2013.8.23.0047 No antigo: 0047.13.000203-4 Réu: Wagner dos Passos Castro Despacho: Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0000204-33.2013.8.23.0047 Nº antigo: 0047.13.000204-2 Réu: J.V.P.P. Despacho: Ao MP. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

004 - 0001422-67.2011.8.23.0047 № antigo: 0047.11.001422-3 Réu: Sidneia Maria Borges Freitas e outros. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civel

005 - 0000420-28.2012.8.23.0047 № antigo: 0047.12.000420-6 Autor: Débora Saionara Gonçalves Rodrigues Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

006 - 0000432-42.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000432-1 Autor: Aleone do Vale Laranjeira

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal , com as nossas

homenagens de estilo .

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

007 - 0000434-12.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000434-7 Autor: Leydiana Alves Moreira

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos á Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

008 - 0000435-94.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000435-4 Autor: Alcione da Silva Dias

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

009 - 0000436-79.2012.8.23.0047 N° antigo: 0047.12.000436-2 Autor: Angra Cristina S. Pereira

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Boa Vista, 12 de março de 2013

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza 010 - 0000439-34.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000439-6 Autor: Lionaldo da Silva Oliveira

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

011 - 0000443-71.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000443-8

Autor: Ivania Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

012 - 0000444-56.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000444-6 Autor: Luziane Silva do Nascimento

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

013 - 0000445-41.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000445-3 Autor: Silvana dos Santos da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessarios. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

014 - 0000512-06.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000512-0 Autor: Rhellen Fernades da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os auitos á Turma Recursal, com as nossas

homenagnes de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

015 - 0000619-50.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000619-3 Autor: Diego Moreira Freire

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

016 - 0000626-42.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000626-8 Autor: Poliana Lopes da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

017 - 0000627-27.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000627-6 Autor: Elita Silva Lima

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

018 - 0000640-26.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000640-9 Autor: Irene Barbosa Alves

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma recursal, com as nossas homenagens de estilo .Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

019 - 0000691-37.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.000691-2 Autor: Francisca Leite Mendes

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Autos remetidos à Turma Recursal.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

020 - 0000752-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000752-2 Autor: Valquimar José da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Autos remetidos à Turma Recursal. Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

021 - 0001014-42.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001014-6 Autor: Maria José Silva Costa

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos á Turma Recursal, com as nossas

homenagens de estilo.

Expedientes necessários. Autos remetidos à Turma Recursal. Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

022 - 0001121-86.2012.8.23.0047 Nº antigo: 0047.12.001121-9 Autor: Antonia da Paz Henrique Neta

Réu: Banco Bonsucesso Audiência REALIZADA.

Advogados: Celso Henrique dos Santos, Ivan Mercêdo de Andrade

Moreira, Paulo Sergio de Souza, William Batista Nésio

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Indice por Advogado

008039-MT-N: 001 000153-RR-E: 004 000153-RR-N: 004 000156-RR-E: 004 000177-RR-B: 003

000288-RR-A: 004

000369-RR-A: 001, 002, 003

000561-RR-N: 004 000635-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Parima Dias Veras** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Hevandro Cerutti** Márcio Rosa da Silva Marco Antonio Bordin de Azeredo Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000524-20.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000524-7 Autor: Raimunda de Sousa Silva Réu: Instituto Nacional de Seguro Social Despacho: PUBLICAÇÃO: Diga a autora.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

002 - 0000109-03.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000109-5 Autor: Júlio César Sant'ana

Réu: Inss

Despacho: PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento

designada para o dia 21/03/2013 às 09h30min. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000117-77.2011.8.23.0005 № antigo: 0005.11.000117-8 Autor: Dario de Paiva Lima

Réu: Inss

Despacho: PUBLICAÇÃO: Diga o autor.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000311-77.2011.8.23.0005 Nº antigo: 0005.11.000311-7 Autor: Lucas Muller

Réu: Wilson Alves Bezerra e outros.

PUBLICAÇÃO: intimação da Procuradora do ITERAIMA para vista dos

autos.

Advogados: Marlidia Ferreira Lopes, Mike Arouche, Náiada Rodrigues Silva, Nilter da Silva Pinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Warner

Velasque Ribeiro

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000179-RR-B: 003 000184-RR-A: 005 000223-RR-A: 006 000223-RR-N: 007 000264-RR-N: 003 000271-RR-A: 003 000295-RR-A: 003 000368-RR-N: 007 000468-RR-N: 006 000487-RR-N: 003 000534-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Guarda

001 - 0000260-72.2013.8.23.0045 № antigo: 0045.13.000260-8 Autor: S.M.S. Réu: F.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Civel

002 - 0000259-87.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000259-0 Autor: José Vieira Filho

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Valor da Causa: R\$ 13.560,00. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Reinteg/manut de Posse

003 - 0003508-85.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003508-5 Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas Despacho: O despacho de fl.353, deve subsistir. Primeiramente, dever é lembrar que o processo está extinto. Desta forma, incabível é se pretender qualquer dilação daquele, tal qual realização de audiência de justificação. O fato de que o réu "... demonstrou às escâncaras que se retornar a deter a posse de parte da Fazenda em tela, não mais pretende desocupá-la voluntariamente..." não está daquela (ou de qualquer outra!) maneira demonstrado (e, aqui, igualmente, não poderá sê-lo, já que, repise-se, o processo está extinto). Por outro lado, tenho que o retorno do status quo ante é medida que se impõe e, por certo, não há que se falar em ofensa ao princípio da razoabilidade. Note-se que, de forma conveniente, sustenta o autor que a liminar outrora deferida, teria surtido "... seus efeitos práticos, ou seja, ocorreu a efetiva restituição na posse pelo proprietário do imóvel...". Não há, contudo, qualquer menção por parte do autor de que a decisão que o beneficiara não poderia ter produzido "efeitos práticos" no mundo jurídico, ante decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima (que estinguira o processo sem julgamento do mérito). A quaestio iuris surgida após a decisão colegiada, por certo, não é fácil, mas não é, igualmente, difícil, tendo a solução sido proposta pelo próprio autor, ou seja, deverá o réu retornar "apenas para a parte da fazenda que o mesmo detinha a posse antes da presente ação judicial...", atentando, evidentemente, ao prazo conferido na decisão de fl.422/422v. Certifique o Cartório acerca do transcurso do aludido prazo. Pacaraima, 26 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Despacho: Informações prestadas. Haja vista certidão de fl. 483, expeça-se mandado de reitegração nos termos do despacho de fl.465/466. Pacaraima, 05 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlen Persch Padilha, Elidoro Mendes da Silva, José Edival Vale Braga, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

004 - 0000052-88.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.000052-9

Autor: Oswaldo Ramos dos Santos Souza e outros.

Réu: Thiago Pereira Proença e outros.

Despacho: Haja vista a não intimação/citação dos réus, cancelo a audiência designada para esta data. Diga a parte autora. Pacaraima, 27 de fevereiro de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Jorge Nazareno Campos Carageorge

Vara Criminal

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Carta Precatória

005 - 0001227-54.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.001227-8 Réu: Jairo Mendes Ferreira

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Redesigno a audiência para oitiva da testemunha para o dia 21 de maio de 2013, às 15h. Todos os presentes saem, desde já, cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 26 de fevereiro de 2013. (a) Ángelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Cível

Expediente de 08/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ă):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Civel

006 - 0000230-71.2012.8.23.0045 № antigo: 0045.12.000230-3 Autor: Eva de Macêdo Rocha Réu: Josemar Ferreira Sales

Despacho: Diga a parte autora quanto à contestação ofertada. Após, direi quanto ao pleito formulado em audiência. Pacaraima, 05 de março

de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

007 - 0000323-34.2012.8.23.0045 Nº antigo: 0045.12.000323-6 Autor: Elivan Santos do Amaral Réu: Jose Ismael Costa Oliveira Filho

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado (fl.36). Pacaraima, 04 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000330-RR-B: 002 005831-RS-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000080-18.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000080-6 Autor: Maria Dalva C. Carvalho Réu: Maria de Nazaré F. do Vale Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

002 - 0000081-03.2013.8.23.0090 N

o antigo: 0090.13.000081-4

Autor: Jose Passos Lima e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Normandia

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

003 - 0000085-40.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000085-5 Réu: Valdemar Craveiro dos Santos Filho Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000090-62.2013.8.23.0090 № antigo: 0090.13.000090-5 Autor: Uniao (Faz. Nacional) Réu: Distribuidor Perfil de Estiva Ltda Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000091-47.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000091-3 Autor: Raimundo de Souza Gravette

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000098-39.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000098-8

Autor: Comissão de Valores Mobiliarios Cvm

Réu: Agropecuaria São Luiz Ltda Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000099-24.2013.8.23.0090 No antigo: 0090.13.000099-6

Autor: Ibama

Réu: Extremo Norte Agroindustrial Com.import. Exp.ltda

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000100-09.2013.8.23.0090 № antigo: 0090.13.000100-2 Réu: James Charles Perry

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000107-98.2013.8.23.0090 № antigo: 0090.13.000107-7 Autor: Cassia Moreira Celestrin

Réu: Robson Gomes

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000108-83.2013.8.23.0090 N° antigo: 0090.13.000108-5 Autor: Cassia Moreira Celestrim

Réu: Robson Gomes

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000110-53.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000110-1 Autor: João Celino de Lima Raposo

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000111-38.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000111-9 Autor: Uniao (Fazenda Nacional) Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000112-23.2013.8.23.0090 № antigo: 0090.13.000112-7 Autor: Uniao (Fazenda Nacional) Réu: Arnóbio Venicio Lima Bessa Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000114-90.2013.8.23.0090 № antigo: 0090.13.000114-3 Réu: Orlando Oliveira Justino Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000115-75.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000115-0 Autor: Valdeir Lopes dos Santos e Outros Réu: Valdo Soares dos Santos Distribuição por Sorteio em: 08/03/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

1ª VARA CÍVEL

Editais de 29/02/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARLENE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, filha de Josefa Corrêa Cavalcante, residente e domiciliada na Rua 42 A, 17, Qd. 129 – Amazonino Mendes – Manaus/AM e FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA CAVALCANTE, brasileiro, filho de Carlos Corrêa Cavalcante, residente e domiciliado na Rua Beco da Cemex, 49 – Jataí - Santarém/PA.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos temos da ação de Inventário, processo 11 015417-5, em que são partes Marinalva Cavalcante dos Santos contra o Espólio de Josefa Corrêa Cavalcante, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

Dq8TWT7/fkZ40XPJNPIOPHt4gR0=

5ª VARA CÍVEL

Diário da Justica Eletrônico

Expediente de 11/03/2013

Boa Vista, 12 de março de 2013

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.916.176-9

Autor: ORLANDO MARINHO DA SILVA.

Reu: ESPOLIO DE WILSON BASTOS DE MELO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do réu, EVENTUAIS HERDEIROS DE WILSON BASTOS DE MELO, demais dados ignorados, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de março de 2013. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Gomes

Escrivã Judicial em exercício

72/89

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2008.903.315-2

Autor: ARNULF BANTEL.

Reu: ANNE CAROLINNY DANTAS PEREIRA

Estando as parte rés adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte ré, ANNE CAROLINNY DANTAS **PEREIRA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº **077.785.984-00**, para que efetuem o pagamento de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de março de 2013-03-07. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne Messias de Aguino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Gomes

Escrivã Judicial em exercício

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 11/03/2013

PROCESSO: 0704458-56.2012.823.0010

AÇÃO: CÍVEL

EXEQÜENTE: JURANDI DE SOUSA SILVA EXECUTADO: ARLINDO PRADO ZEFERINO

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS LEILÕES DO SEGUNTE BEM:

01 (uma) Plaina de 60cm completa, funcionando.

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 08/04/2013 às 09h 30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 08/05/2013 às 09h 30min, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível, Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n°666, Centro, Boa Vista, RR, Fone: 3198-4748.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Roraima aos onze de março de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial em exercício, o digitei.

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 01/03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. AIR MARIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.019860-0

Vítima: VANESSA VIZINHANTE

Réu: IVAN LIMA COSTA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte IVAN LIMA COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) 1. Afastamento do infrator do lar da convivência com a ofendida, com asseguramento de retirada de apenas pertences pessoais seus; 2. Proibição de aproximação da ofendida, sua filha,e familiares desta, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 500 metros; 3. Proibição de frequentar o local de trabalho da vitima; . 4.Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 5. Suspensão de visitas a dependente menor (enteada) com possibilidade de revisão após analise de relatório social de estudo de caso, a ser elaborado por equipe multidisciplinar do Juízo.. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Caso o agressor descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP) ,bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 220, da LDM c/c art. 13, III do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Poderá o ofensor apresentar defesa nos autos da medida , no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (art.s 802 e 803, do CPC) Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2013

Camila Araújo Guerra Escrivã Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/03/2013

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 187 - DG, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 11MAR13, sem pernoite, para executar serviços elétricos e reparos na rede hidráulica no prédio da Comarca de Mucajaí.
- II Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, nos dias 11 e 12MAR13, sem pernoite, para conduzir servidor e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA № 188 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11MAR13, sem pernoite, para buscar material de som utilizado na audiência realizada no dia 07MAR13.
- II Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11MAR13, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 189-DG, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 190 - DG, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Boa Vista, 12 de março de 2013

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 12MAR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 054-DRH, DE 11 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 03 (três) dias de dispensa no período de 13 a 15MAR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/03/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG Nº 100 - A, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, no período de 18 a 21 de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 157, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA para, excepcionalmente, atuar em favor de M. A. A. P., nos autos do Processo nº 0700264-28.2012.823.0005, que tramita junto a Comarca de Alto Alegre – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 160, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar as Servidoras Públicas da DPE/RR, ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA e SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, assessoras Jurídicas, para comporem a comissão estadual de enfrentamento ao abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes do Estado de Roraima, consoante solicitação contida no Ofício Circular nº 001/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 161, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 14 de março do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com o objetivo de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 035/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2013

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior, convoca os senhores membros para a 123ª (centésima vigésima terceira) reunião ordinária, a realizar-se no dia 14 de março de 2013, às 15:00h, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Analisar quanto a regulamentação do suprimento de fundos por meio de cartão corporativo; Analisar a possibilidade de regulamentação quanto a autorização para os Chefes de Gabinete dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas do interior, dirigirem o carro da DPE/RR, que se encontra sob a responsabilidade do Defensor da comarca; O que houver.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 049, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 11 de março de 2013, as férias do servidor público JAMES DA SILVA SERRADOR, referentes ao exercício 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 041/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1978, de 25 de fevereiro de 2013, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 050, DE 06 DE MARÇO DE 2013

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, I, da Portaria/DPG Nº. 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13

Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, e

Considerando o MEMO Nº. 06/2013 - DPE/RR/DTIC

Considerando o MEMO/DG Nº. 025/2013.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores a seguir relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme período descrito no demonstrativo abaixo:

Diário da Justiça Eletrônico

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Realizar revisão dos equipamentos de informática na Defensoria do Interior.	Bonfim/RR	01/02/2013	86,97
Jeferson Lima Ferreira	727.495.982-49	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva em viagem de serviço.	Bonfim/RR	01/02/2013	86,97

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 051, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias do servidor público JOSÉ COSTA PEREIRA, referentes ao exercício 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 036/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1973, de 18 de fevereiro de 2013, com efeitos a contar de 01 de março de 2013, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PORTARIA N.º 16/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2013

JORGE DA SILVA FRAXE

Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PORTARIA N.º 17/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear as Advogadas, NATHÁLIA SANTOS VERAS, FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA, SANDRA MARISA COELHO, AMÁBILE LUCENA POSSEBOM RIBEIRO, ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA, ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA, BARBARA SPIES CAMPOS, CLARISSA VENCATO DA SILVA, DAYARA WÂNIA DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO DANTAS, DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL, FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CATANHEDE, FLAUENNE SILVA SANTIAGO, GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE, KALLINY BARROSO BATISTA, LUCIVANI GLEISSY DA SILVA FREITAS FERNANDES, THAÍS DE QUEIROZ LAMOUNIER, THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA, VANESSA DE SOUSA LOPES, YANNE FONSECA ROCHA, todas inscritas nesta Seccional, para sob a Presidência da primeira, Vice-Presidente e Secretária respectivamente comporem a Comissão da Mulher Advogada.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de Março de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE

Presidente da OAB/RR

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Nomear os Advogados JOHN PABLO SOUTO SILVA, VITAL LEAL LEITE, LARISSA ROSANE QUINTELLA HORTA, ALBERT BANTEL, ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES, ANGELO PECCINI NETO, ANNE CAROLYNE BARRETO TAVARES, ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA, BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA, BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA, CARLEN PERSCH PADILHA, CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES, DIEGO FREIRE DE ARAÚJO, DIEGO MARCELO DA SILVA, FERNANDO DOS SANTOS BATISTA, FRANCIANY DIAS MENDES, GIANNY PEREIRA IGNÁCIO, HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA, ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE, JESSICA VIEIRA NEVES, JORCI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR, KARINA AMANDA PECCINI, LILIANE BRIGLIA PIAIA, LUCYANA BARBOSA DE SOUZA FRANCA ÁVILA, MAGDALENA SCHAFER IGNATZ, MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO, MAURO GOMES COELHO, NATASHA LEAL LEITE, NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA, PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR, PRISCILA VIANA MARQUES, ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, SABRICIA VIANA DE SOUZA, SALEM THOMAZ SALOMÃO, TÁSSYO MOREIRA SILVA, TATIANE DA SILVA SIMÃO OLIVEIRA, TIAGO TURCATEL, VANESSA DE SOUSA LOPES, VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA, WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO todos inscritos nesta Seccional, para sob a Presidência do primeiro, Vice-Presidente e Secretária respectivamente comporem a Comissão do Jovem Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de março de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE

Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista - Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 454616 - Título: DM/0084994402 - Valor: 1.765,19

Devedor: A P DA SILVA CREDIARIO ME

Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 454409 - Título: DMI/1027486C - Valor: 411,96

Devedor: A.C. CABRAL DE OLIVEIRA

Credor: ALENICE INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP

Prot: 454582 - Título: DMI/3.33934/3 - Valor: 5.960,31

Devedor: A.C. DE SOUZA - ME

Credor: RAFITEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE SACARIAS

Prot: 454511 - Título: DMI/362 207 14 96 - Valor: 460,69

Devedor: ADALTO GOMES DA SILVA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454213 - Título: DMI/V111006 - Valor: 153,00

Devedor: ADRIANO PEREIRA DO SILVA

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 454672 - Título: DMI/000620/3 - Valor: 728,73

Devedor: ADRIANO POTELA ROCHA-ME Credor: HOMEPLAY INDUSTRIAL LTD 0

Prot: 454397 - Título: DMI/76-10-2012 - Valor: 174,17

Devedor: AGUSTINHO FIRMINO DA SILVA

Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 454486 - Título: DMI/2979/2 - Valor: 648,70

Devedor: AIBEZERRA SOUSA

Credor: SENNA TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA CELU

Prot: 454487 - Título: DMI/2979/1 - Valor: 810,10

Devedor: AIBEZERRA SOUSA

Credor: SENNA TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA CELU

Prot: 454412 - Título: DMI/2483/02 - Valor: 443,81

Devedor: ALIGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA Credor: PECASMAQ COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA

Prot: 454513 - Título: DMI/025 520 8 96 - Valor: 357,29

Devedor: ANDRE CORREA DE SOUZA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454255 - Título: DMI/370 259 15 96 - Valor: 360,99

Devedor: ANDRE LUIZ SOUZA HYPOLITO Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

84/89

ANO XVI - EDIÇÃO 4988

Prot: 454408 - Título: DMI/1346.1 - Valor: 1.709,05

Devedor: ANTONIO LUIZ FLORES Credor: TKR TURISMO LTDA ME

Prot: 454410 - Título: DMI/25189/01 - Valor: 661,56

Devedor: ANTONIO PINHEIRO ME

Credor: ANODILAR INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS L

Prot: 454508 - Título: DMI/191 SN 13 96 - Valor: 370,64

Devedor: ARLINDO SIMAO COSTA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454396 - Título: DMI/165-09-012 - Valor: 120,94

Devedor: BERNALDO DA SILVA Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 454720 - Título: DM/3450-3 - Valor: 1.152,16

Devedor: CAETANO E SANTOS - LTDA

Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 454079 - Título: DM/12310 - Valor: 119,50 Devedor: CLENIA SONARA ALVES DA SILVA

Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 451699 - Título: DMI/85206-001 - Valor: 2.636,69 Devedor: CONSERVIL CONSTRUCAO SERRALHERIA E SE Credor: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA

Prot: 454420 - Título: DMI/DA-3574 - Valor: 353,00

Devedor: DEBORA PAULA DA SILVA Credor: EDMAR CARDOSO BARBOSA ME

Prot: 454527 - Título: DMI/255 298 13 96 - Valor: 339,00

Devedor: EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454526 - Título: DMI/380 356 15 96 - Valor: 312,88

Devedor: ENOQUE PEREIRA DA SILVA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454595 - Título: DMI/V242/03 - Valor: 200,00

Devedor: ERICA DE SOUZA NASCIMENTO

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 454456 - Título: CBI/633213475 - Valor: 14.989.68

Devedor: G. CRISPIANO SILVA Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 454754 - Título: CBI/104079572 - Valor: 983,29

Devedor: GIOVANNE ARAUJO DA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 454631 - Título: DSA/11 - Valor: 700,00

Devedor: GRAFICA MERCHAN Credor: JOSIANE BRITO SARDINHA

Prot: 454478 - Título: DMI/1.194-1 - Valor: 442,50 Devedor: HADRICOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Credor: PLAZADENTE IND. E COM. DE PRODUTOS DE TOUCADOR

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 454459 - Título: NP/4314335352 - Valor: 107.339,52

Devedor: IGOR ROGER BOGEA MESQUITA

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 454600 - Título: DMI/587656005 - Valor: 262,00 Devedor: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Credor: ODETTE LOPES PAES LANDIM ME

Prot: 454694 - Título: DM/0021353302 - Valor: 15.997,75 Devedor: IND. COM. DE RAÇOES CRIAÇAO - LTDA Credor: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS L

Prot: 454532 - Título: DMI/108 350 14 96 - Valor: 331,71

Devedor: ISRAEL ALVES DA COSTA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454218 - Título: DSI/767/003 - Valor: 125,70

Devedor: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO MEGRE JUNIOR Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 454580 - Título: DMI/38021C - Valor: 313,51

Devedor: JORGE LACERDA

Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 454711 - Título: DMI/000009101 - Valor: 379,30

Devedor: JORGE LACERDA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 454712 - Título: DMI/0000010586 - Valor: 239,64

Devedor: JORGE LACERDA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 454534 - Título: DMI/3540-2 - Valor: 145,25

Devedor: JOSE FERNANDO MOTA SILVA

Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 454484 - Título: DMI/V136006 - Valor: 148,30 Devedor: JUSCILENE CARDOSO DO NASCIMENTO Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 450736 - Título: DMI/000378-352 - Valor: 282,00

Devedor: KALINY DE ALMEIDA BEZERRA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454540 - Título: DMI/211 504 9 96 - Valor: 357,29

Devedor: LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454539 - Título: DMI/018 379 10 100 - Valor: 320,00

Devedor: LUCIANE LEAO DE SOUSA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454483 - Título: CBI/4510000000270860168 - Valor: 10.096,97

Devedor: M. S. LADISLAU PEREIRA ME Credor: BANCO SANTANDER S.A

Prot: 454543 - Título: DMI/612 15 16 96 - Valor: 373,17

Devedor: MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE

ANO XVI - EDIÇÃO 4988

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454544 - Título: DMI/603 40 16 96 - Valor: 316,02

Devedor: MARIA DA CONCEICAO BALBINO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 452707 - Título: DMI/1450/04 - Valor: 516,29

Devedor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA

Credor: FSA MODA FEMININA LTDA ME

Prot: 454219 - Título: DSI/768/005 - Valor: 179,60 Devedor: MISSIRLANE DOS SANTOS RAPOUSO

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 454608 - Título: DMI/2274002 - Valor: 508,73

Devedor: NEIDE PEIXOTO MARANHAO Credor: G S INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA

Prot: 454647 - Título: DM/10155/C - Valor: 369,10 Devedor: PAULA BARROSO DO NASCIMENTO

Credor: FAMCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO

Prot: 454457 - Título: DV/4254221528 - Valor: 2.044.66

Devedor: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 454434 - Título: DMI/15 029112C - Valor: 3.038.00

Devedor: REVOLLO E COSTA LTDA - ME

Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 454399 - Título: DMI/1108-4 - Valor: 188,89

Devedor: RONALDO DIAS DOS REIS Credor: THALES PIRES FERREIRA

Prot: 454549 - Título: DMI/15 558 6 96 - Valor: 357,29 Devedor: ROSICLEIDE GUIMARAES DE OLIVEIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454550 - Título: DMI/622 210 16 96 - Valor: 316,02

Devedor: ROSILENE GALVAO DA COSTA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454458 - Título: CBI/18767079 - Valor: 11.777,36

Devedor: SIMONETE BONFIM CORREA

Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 454551 - Título: DMI/368 185 15 96 - Valor: 360.99

Devedor: SUELEN FREITAS DE OLIVEIRA Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 454454 - Título: DM/402190-02 - Valor: 631,43 Devedor: TERPLAN COM. SERV. REPRES. LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 454658 - Título: DM/402499-02 - Valor: 335.30

Devedor: TERPLAN COM. SERV. REPRES. LTDA

Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 454212 - Título: DMI/12-306B - Valor: 425,00

Devedor: VANGUARDA PROMOCAO E MARKETING

Credor: DANIELLA SILVA PICCA ME

Prot: 454488 - Título: DMI/3305741 - Valor: 584.00

Devedor: WALACE P PORTO Credor: REAL ONIBUS LTDA

E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 11 de março de 2013. (58 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)VITOR BRUNO OLIVEIRA DE ARAÚJO e TAISA TONIOLLI DE FREITAS

ELE: nascido em Belém-PA, em 07/07/1986, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pau Rainha, nº 464, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO e AUXILIADORA OLIVEIRA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/02/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pau Rainha, nº 464, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTO APOLINÁRIO DE FREITAS e MARLI TONIOLLI.

2)SHAUN MICHEL DA SILVA RODRIGUES e MARLIVÂNIA BRITO SAMPAIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/03/1988, de profissão tecnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves Soares nº 659 Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSE MONTAGUE RODRIGUES e MARISA GLORIA SIMAO DA SILVA . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1988, de profissão técnica bancaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves Soares nº 659 Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e LUIZA BRITO SAMPAIO .

3)HORÁCIO DE SOUZA e GENICE ADONIS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/07/1968, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 531, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JONAS DE SOUZA e MARIA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/11/1967, de profissão cozinheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 531, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de e MÔNICA ADONIS DA SILVA.

4) WEIDSON SOARES RODRIGUES e LAUDÍCÉIA DE FREITAS MOREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/08/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: de Acesso 1 nº509 Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de LISBOA DIAS RODRIGUES e ANA NAZARÉ SOARES RODRIGUES. ELA: nascida em Goncalves Dias-MA, em 04/08/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: de Acesso 1 nº509 Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ MOREIRA e BENILDES DE FREITAS MOREIRA.

5)MARCUS HENRIQUE ARNDT e ANGELINA MARIA DA SILVA

ELE: nascido em Morro Redondo-RS, em 21/03/1952, de profissão arquiteto da paisagem, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Vasco da Gama, nº 146, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de HANS JOAQUIM ARNDT e IRENE NORENBERG ARNDT. ELA: nascida em Sousa-PB, em 15/04/1952, de profissão secretária executiva, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Vasco da Gama, nº 146, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GABRIEL FILHO e MARIA JOANA DE JESUS.

88/89

6)JOSUÉ SILVA DE SOUSA e REGINA MARIA GOMES DE AZEVEDO

ELE: nascido em Monção-MA, em 06/04/1971, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antônio Pinheiro Filho nº1340 Ap12 Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de AMANCIO VITOR DE SOUSA e RAIMUNDA SILVA DE SOUSA. ELA: nascida em Caucaia-CE, em 23/01/1961, de profissão policial civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tia Joaca nº404 Caimbé, Boa Vista-RR, filha de SALVADOR SALES DE AZEVEDO e RITA GOMES DE AZEVEDO.

7)CLEBER NUNES DE SOUSA e LEILA BARROSO EVANGELISTA

ELE: nascido em São Domingos do Maranhão-MA, em 24/11/1978, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Mário Homem de Melo, nº 7274, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE SOUSA e CARMINA NUNES LEAL DE SOUSA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/06/1982, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Ouro Verde, nº 47, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA BARROSO EVANGELISTA.

8)ANTONIO BARRETO TORRES e MARIA ELIZÂNGELA SILVA FIGUEIREDO

ELE: nascido em Lábrea-AM, em 13/06/1971, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nena Brasil, nº 656, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de HILTON CORREIA TORRES e TERESA BARRETO TORRES. ELA: nascida em Gonçalves Dias-MA, em 27/08/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nena Brasil, nº 656, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de OZINO LUCENA FIGUEIREDO e MARIA NEUZA FERREIRA SILVA.

9)CARLOS AUGUSTO DUTRA LEMOS e MILIANE RODRIGUES DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/03/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Vicente, nº 60, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de EVALDO COSTA LEMOS e MARIA HELENA DUTRA LEMOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/09/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Vicente, nº 60, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de MANOEL NOGUEIRA PEREIRA DE SOUZA e COSMA MACIEL RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 10/2013

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte da empresa CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ nº 04.661.300/0001-72, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do **DESMEMBRAMENTO** de 75 (setenta e cinco), lotes de terras residenciais, oriundos do Lote de terras nº 565, da Quadra nº 163 e da Quadra nº 159, zona 15, Bairro Cidade Satélite, nesta capital, com os seguintes limites, áreas e metragens: Lote nº 680, da Quadra nº 159: Frente com a Rua Vega, medindo 50,00 mais 10,00 metros; Fundos com a Avenida Gêmeos, medindo 50,00 mais 10,00 metros; Lado direito com a Rua Universidade Estadual de Roraima, medindo 270,00 mais 10,00 metros e Lado esquerdo com a Rua Pedro Camargo, medindo 270,00 mais 10,00 metros, ou seja, a área de 16.750,00 m2 e Lote nº 565, da Quadra nº 163: Frente com a Alameda Antares, medindo 5,00 mais 130,83 metros; Fundos com a Chácara Só Peixes, medindo 151,31 metros; Lado direito com terras do Governo do Estado, medindo 104,49 mais 38,79 mais 16,15 metros e Lado esquerdo com a Faculdade Atual da Amazônia, medindo 121,20 mais 5,00 metros, ou seja, área de 17.894,74 m2. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital, que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06.03.13). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL

